

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

STENER BELLAN

**APLICAÇÃO DE OPÇÕES REAIS EM PROJETOS DE AUTOMAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO NA INDÚSTRIA DE CERVEJA**

SÃO PAULO - SP

2015

STENER BELLAN

**APLICAÇÃO DE OPÇÕES REAIS EM PROJETOS DE AUTOMAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO NA INDÚSTRIA DE CERVEJA**

Dissertação apresentada à Escola de
Administração de Empresas de São Paulo, da
Fundação Getulio Vargas, em cumprimento
dos requisitos para obtenção do título de
Mestre em Administração de Empresas.

Linha de Pesquisa: Finanças

Orientador: Prof. Dr. Arthur Ridolfo Neto
FGV-EAESP

Bellan, Stener.

Aplicação de Opções Reais em projetos de automação: Um estudo de caso na indústria de cerveja / Stener Bellan. - 2015.

70 f.

Orientador: Arthur Ridolfo Neto

Dissertação (MPA) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Finanças. 2. Mercado de opções. 3. Cerveja - Indústria. 4. Indústria - Automação. I. Ridolfo Neto, Arthur. II. Dissertação (MPA) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. III. Título.

CDU 336.764.2

STENER BELLAN

**APLICAÇÃO DE OPÇÕES REAIS EM PROJETOS DE AUTOMAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO NA INDÚSTRIA DE CERVEJA**

Dissertação apresentada à Escola de
Administração de Empresas de São Paulo, da
Fundação Getulio Vargas, em cumprimento
dos requisitos para obtenção do título de
Mestre em Administração de Empresas.

Linha de Pesquisa: Finanças

Data de avaliação: 23/11/2015

Banca examinadora:

Prof. Dr. Arthur Ridolfo Neto
FGV-EAESP

Prof. Dr. Antonio Carlos Manfredini da
Cunha Oliveira
FGV-EAESP

Prof. Dr. Ricardo Ratner Rochman
FGV-EESP

AGRADECIMENTOS

A Deus que me concedeu paz e perseverança pra chegar até aqui.

Ao meu orientador Prof. Dr. Arthur Ridolfo Neto que me auxiliou durante todo o trabalho dando sugestões importantes e orientações acerca do tema e da escolha do estudo de caso.

A minha esposa Tamy Pires Caires Bellan que me suportou emocionalmente durante toda a jornada do MPA sempre me incentivando a persistir e chegar ao fim com muito amor e dedicação.

Aos meus pais Nelson Luiz Bellan e Marta Bellan que me incentivaram sempre a estudar e dar um passo a mais na minha carreira acadêmica.

Ao meu irmão Stanlei Nelson Bellan, ex-aluno do MPA, que sempre me encorajou a fazer o curso e deu muito suporte para esta realização.

RESUMO

Projetos de automação industrial são avaliados financeiramente através dos métodos bastante utilizados de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Estudos recentes mostram uma tendência para a utilização de outros métodos para realizar esta avaliação. Este trabalho explora o método alternativo de Opções Reais para avaliação desses projetos que busca se aproximar mais do mundo real considerando maior incerteza e flexibilidade do que o VPL. Inicialmente será feita uma revisão de literatura focando o método binomial dentro de Opções Reais. A metodologia proposta é um estudo de caso de um projeto no mercado de cerveja no Brasil, utilizando como fonte uma empresa multinacional de grande porte fornecedora desse projeto. Posteriormente será feita uma análise financeira primeiramente utilizando somente o VPL e posteriormente incorporando o método binomial de Opções Reais, resultando no VPL estendido. O objetivo é precificar a flexibilidade das Opções Reais presentes no contrato de fornecimento do projeto em estudo que normalmente não são consideradas. Com isso pretende-se verificar se o método binomial de Opções Reais faz real diferença no projeto em estudo.

Palavras-chaves

Opções reais, valor presente líquido (VPL), VPL estendido, flexibilidade, método binomial.

ABSTRACT

Industrial automation projects are evaluated financially through the widely used methods of Net Present Value (NPV) and Internal Rate of Return (IRR). Recent studies show a tendency to use other methods of performing this assessment. This paper explores the alternative method of Real Options for evaluation of these projects seeking to get closer to the real world, considering greater uncertainty and flexibility than the NPV. Initially it will be shown a literature review focusing on the binomial method in Real Options. The proposed methodology is a case study of a project in the beer market in Brazil, using as source a large multinational company supplying this project. Later a financial analysis will be done primarily using only the NPV and later incorporating the binomial method of Real Options, resulting in the extended VPL. The goal is to price the flexibility of Real Options present in the design of the supply contract under consideration that are not normally considered. This is intended to verify that the binomial method of real options makes real difference in the project under study.

Keywords

Real options, net present value (NPV), extended NPV, flexibility, binomial method.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Histograma do Volume de Cerveja em milhões de litros	27
Figura 2: Histograma do Preço da Cerveja em Reais por litro	28
Figura 3: Histograma do Venda de Cerveja em milhões de Reais	28
Figura 4: Composição da Opção Real de Expansão no VPL_e (em milhares de Reais)	35
Quadro 1: Referências sobre Opções Reais	15
Quadro 2: <i>Framework</i> da literatura de Opções Reais	16

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Fluxo de Caixa do Projeto	24
Tabela 2: Venda de Cerveja no Brasil	26
Tabela 3: Árvore Binomial do Ativo Básico	30
Tabela 4: Árvore Binomial da Opção de Expansão	32
Tabela 5: Árvore Binomial do VPL_e	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OPÇÕES REAIS	13
3 METODOLOGIA	17
4 ESTUDO DE CASO	20
4.1 Contextualização do setor de Cerveja no Brasil	20
4.2 Análise do projeto por Opções Reais	20
5 CONCLUSÃO	36
6 REFERÊNCIAS	37
7 ANEXOS	40

1 INTRODUÇÃO

O VPL é o método mais tradicional e o mais utilizado para avaliação de projetos, segundo uma pesquisa feita com 208 CFOs nos Estados Unidos, na qual 96% responderam utilizar este método (Block, 2007). Em contraponto, o método de Opções Reais é utilizado de maneira mais seletiva como mostra uma pesquisa com 279 respondentes das 1000 companhias listadas pela revista *Fortune* em 2005. A pesquisa mostrou que somente 14,3% utilizavam Opções Reais como alternativa de avaliação de projetos (BLOCK, 2007). Uma pesquisa mais recente, feita com 214 empresas canadenses, resultou em 16,8% dos respondentes afirmando que utilizam Opções Reais (BAKER, DUTTA E SAADI, 2011).

Conforme constatado anteriormente, a análise financeira de projetos é realizada em diversas empresas que trabalham com projetos. As decisões de investimento tradicionais são caracterizadas pela irreversibilidade e incerteza sobre as suas recompensas futuras. O método de avaliação financeira que endereça essas características é o Valor Presente Líquido (VPL). Este método faz suposições implícitas relativas a um “cenário esperado” de fluxos de caixa e presume um compromisso passivo da administração. Entretanto, no mundo real de incertezas e interações competitivas, a realização de fluxos de caixa será diferente do que a gestão inicialmente tinha previsto. Para se aproximar mais desse mundo real pode ser utilizado o método complementar de Opções Reais. A sua utilização prevê que novas informações se tornem disponíveis, bem como que existem incertezas sobre as condições do mercado. Sendo assim, a administração tem condições de rever a estratégia que foi inicialmente prevista. Esta flexibilidade de se adaptar em resposta a novas informações é característica das Opções Reais, o que aumenta o valor da oportunidade de investimento, melhorando seu potencial, limitando as perdas relativas às expectativas iniciais sob uma gestão passiva (BOUTE, DEMEULESMEESTER E HERROELEN, 2004).

Segundo Child, Ott e Triantis (1998) e Cobb e Charnes (2007) os trabalhos iniciais na literatura voltada para Opções Reais incluem Myers (1984), Kester (1984), Brennan e Schwartz (1985) e McDonald e Siegel (1985), (1986). Mais pesquisas nesta área têm se centrado na valorização de formas específicas de flexibilidade gerencial ou de um projeto e em determinar a forma de captar de maneira otimizada o valor integral de tais flexibilidades. De acordo com Child, Ott e Triantis, (1998), estas pesquisas estão presentes nos trabalhos de Kulatilaka (1995), Pindyck (1988), Triantis e Hodder (1990), e Trigeorgis (1993).

A lacuna a ser preenchida neste trabalho foi identificada no artigo de Denison, Farrel e Jackson (2012). Trata-se de considerar as principais características dos projetos de automação e como a metodologia de Opções Reais influencia o julgamento de valor desses projetos, ao invés de focar exclusivamente nos detalhes matemáticos do modelo.

O propósito deste trabalho, utilizando um estudo de caso de um projeto de automação na indústria de cerveja, é mensurar o valor das opções no contrato de aquisição deste projeto. Dessa maneira será possível avaliar se o julgamento de valor no âmbito desse caso seria alterado caso seja utilizada a análise complementar por Opções Reais ao invés da análise somente por VPL para tomadores de decisão do cliente adquirente desse projeto. A contribuição pretendida para a prática administrativa é oferecer uma alternativa viável de avaliação não tradicional para enriquecer as análises financeiras para a aquisição de projetos de automação, apontando vantagens e desvantagens da aplicação deste método.

Considerando o que já foi explanado a pergunta de pesquisa é: “Para o caso em estudo, quanto Opções Reais podem agregar valor na avaliação do valor financeiro de opções presentes em contratos de aquisição de projetos de automação?” Para responder esta pergunta será feito um cálculo utilizando o VPL estendido que além de considerar o VPL considera também as Opções Reais.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: na sessão 2 será apresentada a base teórica que será focada no método binomial em Opções Reais. Na sessão 3 será abordada a metodologia de cálculo. A sessão 4 apresentará o estudo de caso mostrando o cálculo do VPL estendido. Finalmente a sessão 5 encerrará com a conclusão mostrando a contribuição do trabalho para a prática administrativa.

2 OPÇÕES REAIS

A noção de Opções Reais surgiu a partir das opções financeiras. A primeira publicação acadêmica nesse assunto foi de Myers, conforme afirmam Cobb e Charnes (2007). Ele apresentou, em 1984, a noção de que os métodos de precificação de opções financeiras poderiam ser aplicados às questões estratégicas referentes a ativos reais, em vez de apenas aos ativos financeiros. No mesmo ano, também segundo Cobb e Charnes (2007), e Kester (1984) sugeriram que os métodos VPL e TIR, em uso na época, ignoravam o valor das flexibilidades inerentes a muitos projetos de investimento e que eram necessários métodos de avaliação dessa flexibilidade. A aplicação do método de Opções Reais se torna mais relevante quando projetos concorrentes têm valores semelhantes obtidos com o método tradicional de VPL segundo Kester (1984). Mais tarde, outros estudos pioneiros são citados por Child, Ott e Triantis (1998) como Brennan e Schwartz (1985) e McDonald e Siegel (1985), (1986).

Para alguns casos específicos o VPL não se mostrou tão eficiente para a avaliação financeira. O estudo de Brennan e Schwartz (1985) explicita o fato de que existe uma certa limitação ao uso do método tradicional de VPL, mas que naquela época não era muito discutida. Esta deficiência se refere a não considerar a natureza estocástica dos preços de produção e das possíveis respostas gerenciais às variações desses preços. Considerando essas condições a prática de substituir preços futuros pelo seu valor esperado no presente pode causar erros. Estes erros podem ocorrer tanto no cálculo dos fluxos de caixa esperados quanto na taxa de desconto utilizada, levando a decisões de investimento possivelmente incorretas.

A introdução da flexibilidade devido às incertezas de mercado foi o fator preponderante para explicitar a limitação do VPL. O artigo de McDonald e Siegel (1985) desenvolve e estuda uma metodologia para valorizar projetos de investimento com alto risco, nos quais existem opções de desistência de maneira temporária e sem custo, quando os custos variáveis excederem as receitas operacionais. A incerteza é introduzida no artigo de McDonald e Siegel (1985) quando faz a suposição de que os preços e os custos seguem um processo estocástico de maneira contínua. Foram encontrados três resultados principais: o primeiro foi que o aumento da variação dos preços de produção pode tanto aumentar como diminuir o valor de um projeto. Um aumento dessa variação aumenta a expectativa dos lucros futuros de um determinado investimento, mas pode diminuir o valor presente do pleito sobre os lucros futuros. O efeito líquido depende da covariância entre os fluxos de caixa do projeto e outros fluxos de renda incertos da economia. O segundo resultado foi que preços futuros observáveis

permitem à empresa valorizar um projeto sem ter o prognóstico dos preços futuros das *commodities*. Isso ocorre ainda que esses preços futuros sejam indicadores tendenciosos dos preços futuros das *commodities*. Adicionalmente usando estes preços futuros é eliminada a necessidade de ajuste para o risco sistemático. O último resultado foi que para um dado projeto com um investimento fixo, existe a possibilidade dos pleitos em lucros incertos num futuro distante terem maior valor atual que pleitos em lucros incertos num futuro imediato. Entretanto, pleitos em lucros suficientemente distantes no futuro sempre terão valores atuais abaixo dos pleitos em lucros num futuro próximo.

As Opções Reais tratam basicamente da importância do valor da espera e exploram o momento certo para a tomada de decisão. No último trabalho pioneiro, McDonald e Siegel (1986) exploram a importância prática do valor da espera para investir. Decisões de investimento no tempo são feitas normalmente por investidores avessos aos riscos que possuem portfólios bem diversificados, conforme afirmam McDonald e Siegel (1986). São apresentadas deduções de fórmulas para o valor da opção de investir num projeto irreversível e as regras de quando investir quando o valor do projeto e o custo de investir são estocásticos. Essas fórmulas permitem computar exatamente a regra ótima relacionada ao momento correto de se investir. As principais contribuições deste artigo foram estabelecer meios reais e confiáveis de incorporar considerações de aversão ao risco na questão do momento correto do investimento e apresentar exemplos que mostram que essas considerações são importantes.

Existem diversas utilizações para as Opções Reais. Conforme Eschenbach et al. (2007) após os artigos pioneiros, diversos autores publicaram trabalhos relacionados ao tema de Opções Reais. Os exemplos de uso de Opções Reais foram assunto de Nichols (1994), Herath e Park (1999), Enke (2003), Lewis et al. (2004), Miller e Park (2004), Sarkis e Tamarkin (2005) e Lozada (2005). Na verdade Opções Reais foram incorporadas em outras técnicas de avaliação como *scorecards* (Muñoz e Rabelo, 2005), teoria dos jogos (Shil e Allada, 2005; Cottrell e Sick, 2002) e análise de decisão (Smith e Nau, 1995). Pesquisas a respeito da utilização do método de opções reais nas organizações foram feitas por Block (2007). No artigo de Eschenbach et al. (2007) também é mostrada a metodologia de VPL estendido, que considera as Opções Reais em complemento ao VPL, e será utilizada neste trabalho.

O quadro 1 mostra o resumo da literatura em Opções Reais:

Quadro 1: Referências sobre Opções Reais

Assuntos	Autores
Artigos Pioneiros	Myers (1984), Kester (1984), Brennan e Schwartz (1985), McDonald e Siegel (1985), (1986)
Exemplos de uso de opções reais	Nichols (1994), Child, Ott e Triantis (1998), Herath e Park (1999), Enke (2003), Lewis et al. (2004), Miller e Park (2004), Sarkis e Tamarkin (2005) e Lozada (2005)
Técnicas de avaliação	Smith e Nau (1995), Cottrell e Sick (2002), Muñoz e Rabelo (2005), Shil e Allada (2005)
Método Binomial	Copeland e Tufano (2004), Copeland e Antikarov (2005) e Mun (2006)
VPL Estendido	Eschenbach, et al. (2007)

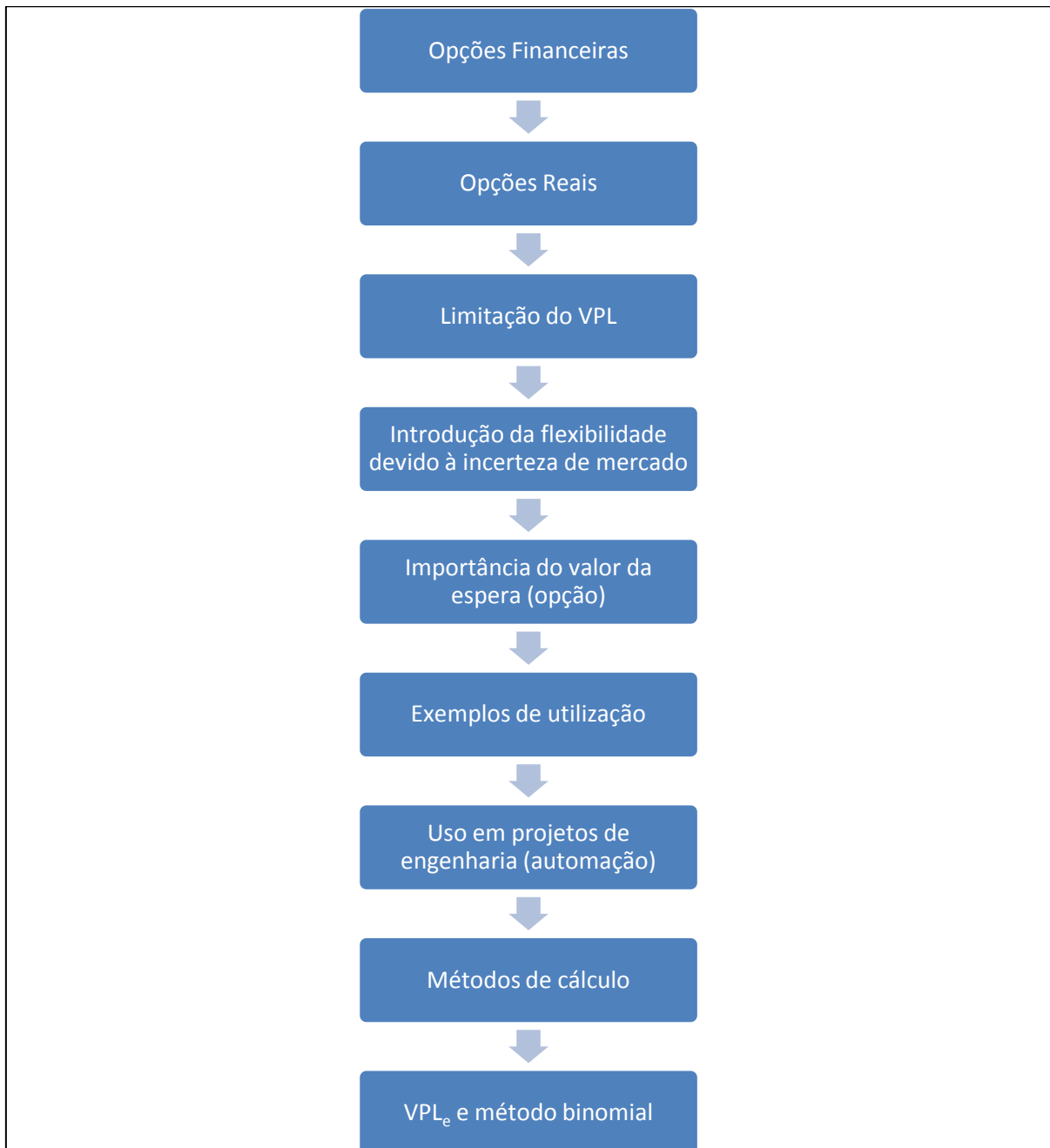
Fonte: Elaborado pelo autor

Embora diversos estudos tivessem abordado a interação de opções de flexibilidade dentro de um único projeto, eles geralmente tratam projetos como empresas autônomas, ignorando possíveis inter-relações com outros projetos atualmente em vigor ou em consideração (CHILD, OTT E TRIANTIS, 1998). A análise de Opções Reais pode obrigar o gestor a reconhecer o valor da flexibilidade nas opções de decisão. As Opções Reais podem desempenhar um papel valioso quando obrigam o tomador de decisão a considerar várias opções no tempo zero, o que poderia ser ignorado em outros métodos. Isso vem com a exigência de que qualquer análise de Opções Reais considera o custo de espera. Além disso, focando sobre o valor da espera consegue-se dar mais flexibilidade ao valor das escolhas futuras. Grande parte da literatura centra-se nos detalhes matemáticos de como realizar análises de Opções Reais, sendo que este trabalho irá se utilizar disso para dar ênfase para o fato de que as principais características de projetos de engenharia devem ser consideradas. Embora a literatura nesse assunto recomende incorporar o valor das Opções Reais em análises de investimento de longo prazo, não foram examinadas empiricamente como o valor das

Opções Reais influenciam os julgamentos de valor de um projeto, o que será abordado neste trabalho (DENISON, FARREL E JACKSON, 2012).

O quadro 2 mostra o *framework* da literatura de Opções Reais:

Quadro 2: Framework da literatura de Opções Reais



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado em Child, Ott e Triantis (1998) e Eschenbach et al. (2007)

3 METODOLOGIA

A abordagem empregada neste trabalho foi o método qualitativo utilizando o estudo de caso. Os dados foram obtidos a partir de uma empresa de grande porte, fornecedora de projetos de automação industrial no Brasil. Foram selecionados quatro projetos relevantes nos setores: Químico, Petroquímico, Cerveja e Açúcar. Os projetos dos setores Químico e Petroquímico foram descartados inicialmente porque a automação foi feita para um processo de produção de um subproduto, que teria pouca influência sobre o produto final. Dessa forma, ficaria difícil identificar a incerteza de mercado nesses casos. Nos projetos dos setores de Cerveja e Açúcar a automação impacta diretamente os processos de produção do produto final, que possui em ambos os casos grande incerteza de mercado. Finalmente foi escolhido o projeto do setor de Cerveja devido a ter mais opções presentes no contrato do que o projeto do setor de Açúcar.

Para a avaliação financeira do projeto escolhido, Eschenbach et al. (2007) propõe uma metodologia baseada em Trigeorgis (1996) e Lewis e Spurlock (2004) que trata do VPL estendido que não inclui somente o VPL, mas também as Opções Reais. Esta metodologia foi utilizada nesse trabalho para acrescentar o valor das Opções Reais no VPL. Para isso foi utilizada a seguinte fórmula:

$$VPL_e = VPL + Opção Real \quad (I)$$

Além do cálculo do VPL que já é tradicionalmente utilizado, o cálculo de Opções Reais será feito a partir do método binomial, conforme aborda Copeland e Tufano (2004). Este método propõe o desenho de uma árvore de decisões binomiais com as possíveis probabilidades de valores futuros para determinar o valor da Opção Real. Isso foi feito utilizando os seguintes passos (fonte: Adaptação do autor para Copeland e Antikarov, 2005):

Passo 1: Cálculo do Valor Presente Líquido

- a) Calcular o retorno em termos de fluxo de caixa utilizando recebimentos, custos e o saldo nominais, com dados obtidos da fornecedora de projetos de automação a partir de análise técnica e de mercado.

- b) Cálculo do VPL do projeto utilizando o custo de capital nominal, informado pela fornecedora, com a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^{\infty} \frac{FC_t}{(1+WACC)^t} \quad (\text{II})$$

Passo 2: Criar os cenários de incerteza

- a) Criar o mapa de incertezas baseado nas opções contratuais utilizando a opção que apresenta variação conforme demanda do mercado de cerveja.
- b) Aplicar informação histórica do mercado de cerveja, baseada no *Euromonitor International* - Agosto de 2014 com dados entre 2008 e 2013, calculando média e desvio padrão desses dados.
- c) Estimar a volatilidade do retorno utilizando o desvio padrão resultante da Simulação de Monte Carlo com 10.000 iterações baseado no modelo a seguir:

$$Venda(\text{milhões R\$}) = Volume(\text{milhões L}) \times Preço\left(\frac{\text{R\$}}{\text{L}}\right) \quad (\text{III})$$

Passo 3: Elaborar a árvore binomial do ativo básico

- a) Elaborar a árvore binomial do ativo básico considerando as premissas de período do projeto, preço de exercício da opção (será estimado a partir de uma pesquisa feita com gerentes de projeto da empresa fornecedora), preço do ativo básico (VPL calculado no Passo 1), taxa livre de risco e a volatilidade calculada no Passo 2.
- b) Construir a árvore do ativo básico utilizando as fórmulas a seguir:

$$u = e^{\sigma\sqrt{\Delta t}} \quad (\text{IV})$$

$$d = 1/u \quad (\text{V})$$

Passo 4: Construir a árvore binomial da Opção Real

- a) Construir a árvore binomial da Opção Real, baseado nos dados obtidos através do Passo 3 e das fórmulas a seguir:

$$p = \frac{e^r - d}{u - d} \quad (\text{VI})$$

$$1 - p \quad (\text{VII})$$

Passo 5: Estimar o valor do VPL_e

- a) Somar as árvores binomiais obtidas nos Passos 3 e 4 mostrando quando a opção pode ser exercida
- b) Mostrar o valor agregado da Opção Real no VPL calculando o VPL_e conforme fórmula a seguir:

$$VPL_e = VPL + Opção Real \quad (\text{I})$$

4 ESTUDO DE CASO

Primeiramente será apresentado um breve histórico do setor de Cerveja no Brasil, especialmente para contextualizar o estudo de caso.

4.1 Contextualização do setor de Cerveja no Brasil

No ano de 2013, quando o projeto em estudo foi executado, a venda de cerveja no Brasil atingiu um crescimento de 10% chegando a R\$ 96,1 bilhões, apesar da diminuição em 3% do volume total vendido chegando a 13,4 bilhões de litros comparado com o ano anterior. Alguns fatores chave foram preponderantes para este resultado como o aumento do preço da matéria-prima devido à alta valorização do dólar, inflação elevada, baixo crescimento do PIB e condições climáticas ruins devido a um inverno prolongado e chuvas constantes. As duas principais companhias de cerveja no Brasil totalizam 78% do volume total vendido em 2013 (*Euromonitor International* – Agosto 2014).

4.2 Análise do projeto por Opções Reais

O projeto escolhido para o estudo de caso consiste na modernização do atual sistema de automação da unidade da adquirente para controlar a produção de 3,98 milhões de hectolitros de cerveja por ano. Haverá substituição dos computadores servidores e clientes implementando o *thin client* e substituindo o controlador (CPU) atual da Brassagem (cozimento do malte para extração dos açúcares necessários para a fermentação da cerveja) e Filtração por um novo controlador melhorando o tempo de execução do programa. O atual *hardware* será substituído por um novo. Está previsto o fornecimento de todas as licenças de *software* necessárias à implantação.

Foram identificadas no contrato de fornecimento do projeto seis opções conforme indicado a seguir e destacadas no Anexo deste trabalho:

TRANSFERÊNCIA DE ESCOPO: Cláusula 4 (c) – Incerteza Técnica

“Ocorrendo atraso do Cronograma de Fornecimento por um prazo superior a 30 (trinta) dias, a Compradora poderá transferir o Fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, ficando a

Fornecedora responsável pelos custos e pelas despesas adicionais que essa transferência acarretar à Compradora e pela eventual diferença de preço a ser paga pela Compradora ao terceiro, nos termos da Cláusula 0, sem prejuízo de todas outras penalidades previstas neste Contrato, tais quais (i) a multa a que se refere a Cláusula 0 acima, (ii) eventuais perdas e danos adicionais sofridos pela Compradora, e (iii) a eventual rescisão deste Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula 0.”

ANTECIPAÇÃO E ESPERA: Cláusula 4 (d) e (e) – Incerteza Técnica

“Qualquer eventual antecipação do Cronograma de Fornecimento deverá ser previamente comunicada à Compradora e por esta autorizada. A autorização de antecipação não implicará, necessariamente, na antecipação do correspondente pagamento, que será efetuado na data originalmente pactuada, exceto se houver acordo das Partes para antecipar o pagamento.

Na hipótese de postergação do Cronograma de Fornecimento, por solicitação da Compradora, que acarrete no adiamento da entrega do Equipamento caberá à Fornecedora providenciar o armazenamento do mesmo, em suas instalações e em local adequado e abrigado, pelo tempo que for necessário, correndo por conta da Fornecedora todas as despesas de armazenamento e conservação do Equipamento por um período de 30 (trinta) dias. Excedido esse prazo, as condições do armazenamento, seus custos e as despesas de conservação do bem armazenado serão acordadas, por escrito, entre a Fornecedora e a Compradora.”

ACEITE DO ESCOPO: Cláusula 6 (a) – Incerteza Técnica

“Imediatamente após a Entrega, Montagem, Instalação e *Start-Up* do Equipamento, a Fornecedora iniciará a fase de testes do mesmo, que seguirá estritamente os procedimentos descritos no Anexo (f). Concluída essa fase, a Compradora examinará os trabalhos e os julgará, recebendo-os ou não em caráter provisório e apresentando à Fornecedora uma lista de pendências (a “Lista de Pendências”) a serem sanadas.”

EXPANSÃO: Cláusulas 12 (a) e 13 (a) – Incerteza Técnica ou Mercado

“A Fornecedora prestará à Compradora quaisquer serviços adicionais que não estejam contidos no Escopo Contratado, durante o prazo de vigência deste Contrato, que lhe vierem a

ser solicitados, por escrito, pela Compradora, através de Ordem de Serviço Adicional, de acordo com os termos que venham a ser acordados entre as Partes.”

“A Compradora poderá, a seu exclusivo critério, optar por adquirir outros equipamentos da Fornecedora com as mesmas características e Especificações Técnicas do Equipamento ora fornecido (os “Equipamentos Adicionais”).”

PARADA TEMPORÁRIA (SUSPENSÃO): Cláusula 25 – Incerteza Técnica

“Na ocorrência de fato que a Compradora entenda como gerador da necessidade de suspensão da execução do Escopo Contratado, a Compradora poderá determinar a Fornecedora a suspensão da execução do Escopo Contratado...”

ABANDONO: Cláusula 26 – Incerteza Técnica

“26.1 Rescisão Motivada – Inadimplemento

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, pela Parte que houver sofrido o inadimplemento, bastando que, para tanto, a Parte contrária seja notificada por escrito, diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, em conjunto ou separadamente, salvo, quando possível, se sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados de notificação escrita enviada à Parte inadimplente:

- (a) Descumprimento, pela Fornecedora, de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- (b) Falta de pagamento, pela Compradora, de qualquer parcela do Preço Global acordado em Contrato, desde que o atraso seja superior a 90 (noventa) dias;

A rescisão do Contrato por inadimplemento ensejará aplicação à Parte inadimplente o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

26.2 Outras Hipóteses de Rescisão Motivada

O Contrato também poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) Quando decretada a recuperação judicial, extrajudicial ou falência de umas das Partes;
- (b) Quando uma situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a Parte prejudicada poderá pleitear a rescisão, não sendo devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização.”

Considerando o histórico desses projetos foi observado que a única opção que realmente ocorre devido à incerteza do mercado de cerveja é a opção de expansão. As demais opções dependem de incertezas técnicas, não justificando a sua precificação neste caso. Sendo assim, foi escolhida a opção de expansão para esse estudo de caso. Conforme explicado na seção anterior foram utilizados os cinco passos para o cálculo da Opção Real presente no contrato.

Passo 1: Cálculo do Valor Presente Líquido

Para este cálculo foi utilizado o fluxo de caixa esperado do projeto com recebimentos, custos e o saldo nominais, obtidos da empresa fornecedora do projeto, considerando que o valor total do projeto é de 4.371 (mil R\$), conforme mostrado a seguir:

Tabela 1: Fluxo de Caixa do Projeto

ITENS	MESES DO PROJETO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECEBIMENTOS (R\$)	-	-	-	-	136.251,81	136.251,81	-	3.281.049,62	(338.504,00)	408.755,43	204.377,72	204.377,72
CUSTOS (R\$)	-	(84.626,00)	(1.900.342,31)	-	136.251,81	136.251,81	(338.504,00)	(338.504,00)	(338.504,00)	408.755,43	204.377,72	204.377,72
SALDOS (R\$)	-	(84.626,00)	(1.900.342,31)	-	136.251,81	136.251,81	-	2.942.545,62	(338.504,00)	408.755,43	204.377,72	204.377,72

Fonte: Dados da empresa fornecedora

Além desses dados, a outra premissa utilizada para o cálculo do VPL foi o WACC nominal de 11,5% a.a. da empresa vendedora do projeto. Com isso foi aplicada a fórmula do VPL mostrada abaixo considerando os 12 meses estimados para a execução do projeto:

$$VPL = \sum_{t=0}^{\infty} \frac{FC_t}{(1+WACC)^t} \quad (II)$$

O resultado do VPL foi de 1.560 (mil R\$).

Passo 2: Criar os cenários de incerteza

Para a criação dos cenários de incerteza foi utilizada a variável de evolução do mercado (MUN, 2006) de cerveja no Brasil. Com o histórico apresentado anteriormente nessa seção foi possível selecionar os dados nominais relevantes entre os anos de 2008 e 2013, onde houve um real crescimento da venda de cerveja no Brasil. Devido à disponibilidade dos dados o intervalo de confiança para o desvio padrão no nível de 95% para o Volume (mi L) foi de 771,50, para a Venda (mi R\$) foi de 14.438,79 e para o Preço (R\$/L) foi de 0,84. Como os intervalos de confiança são muito grandes acabaram prejudicando a precisão do desvio padrão nesses casos.

Tabela 2: Venda de Cerveja no Brasil

Variáveis	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Média	Desv. Pad.	Desv. Pad. %
Volume (mi L)	11.301,80	11.761,90	12.755,00	13.285,10	13.710,40	13.368,50	12.697,12	964,17	7,59%
Venda (mi R\$)	49.807,80	56.351,50	64.679,40	77.274,50	87.103,70	96.108,80	71.887,62	18.044,73	25,10%
Preço (R\$/L)	4,41	4,79	5,07	5,82	6,35	7,19	5,60	1,05	18,71%

Fonte: *Euromonitor International* - Agosto de 2014

A partir dos dados da Tabela 2 foi possível estimar a volatilidade da venda de cerveja no Brasil utilizando a Simulação de Monte Carlo, já que a volatilidade da venda de cerveja não é igual à volatilidade das variáveis que compõe a venda (COPELAND E ANTIKAROV, 2001). Sendo assim, foi necessário utilizar a função abaixo:

$$Venda(\text{milhões R\$}) = Volume(\text{milhões L}) \times Preço\left(\frac{\text{R\$}}{\text{L}}\right) \quad (\text{III})$$

A Simulação de Monte Carlo foi feita com 10.000 iterações utilizando a distribuição normal como base e os dados de média e desvio padrão das variáveis volume e preço. Após a aplicação da função acima foi calculada a média 71.157,84 e o desvio padrão 14.447,44 da venda, com isso a volatilidade foi calculada dividindo o desvio padrão pela média resultando em 20,3%, que é diferente da volatilidade de 25,1% obtida a partir dos dados da Tabela 2.

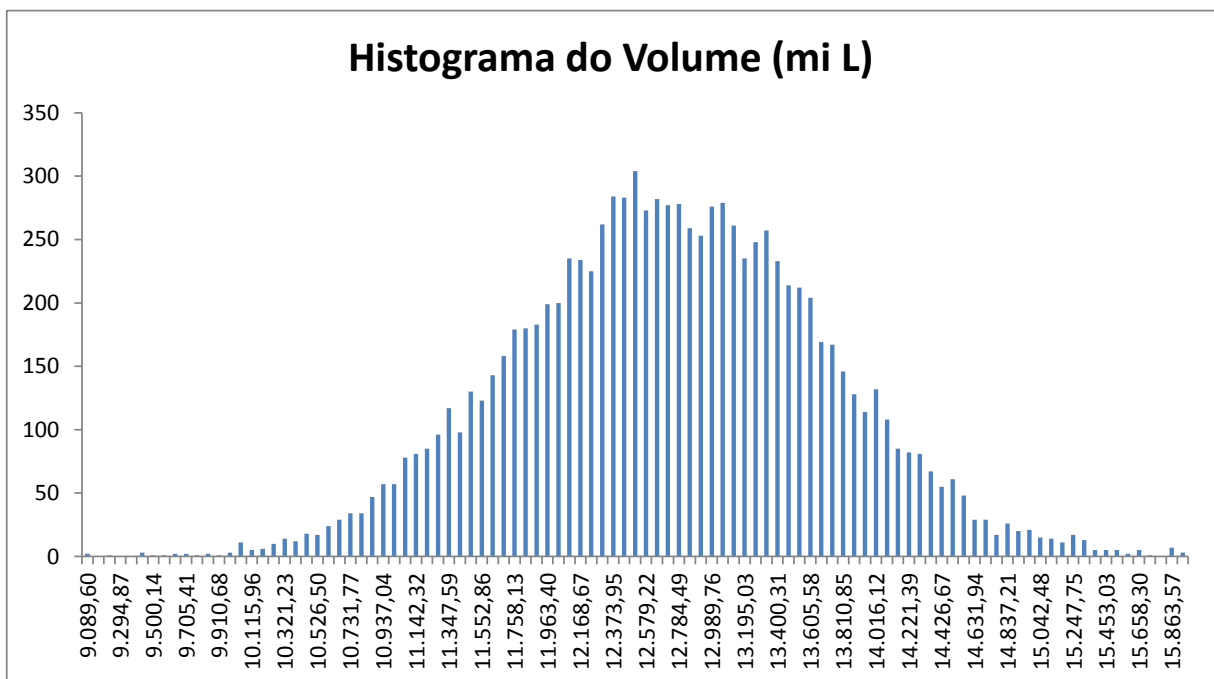


Figura 1: Histograma do Volume de Cerveja em milhões de litros

Fonte: Simulação de Monte Carlo elaborada pelo autor em Excel

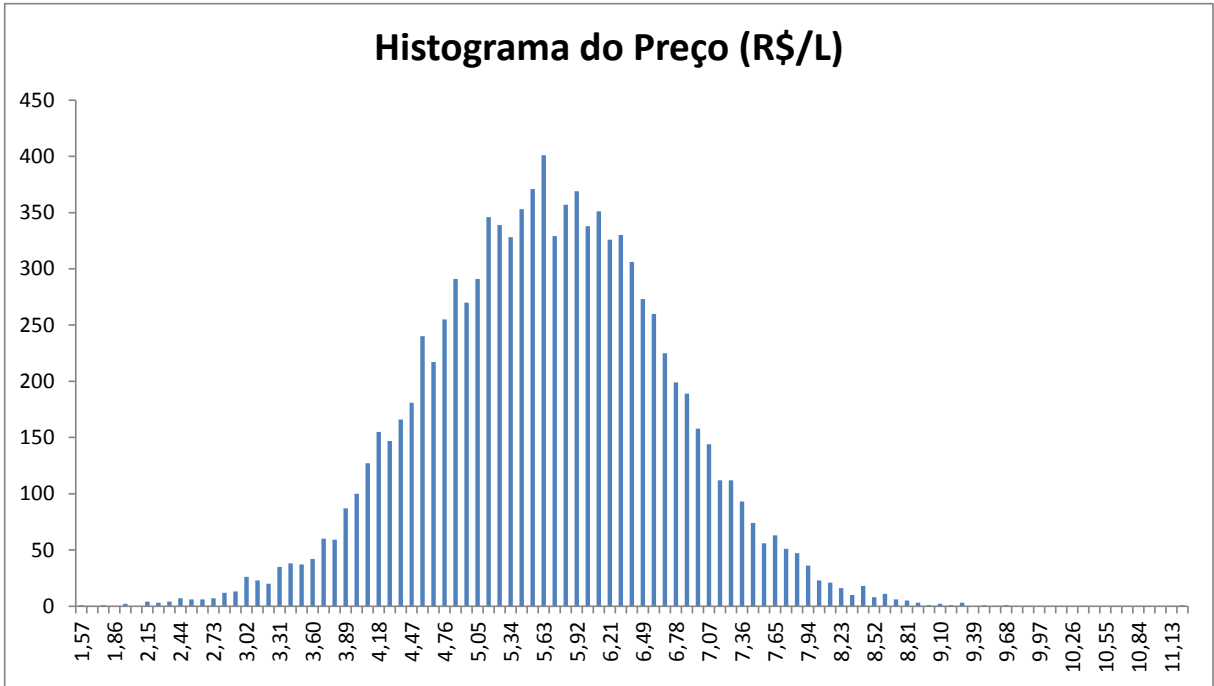


Figura 2: Histograma do Preço da Cerveja em Reais por litro

Fonte: Simulação de Monte Carlo elaborada pelo autor em Excel

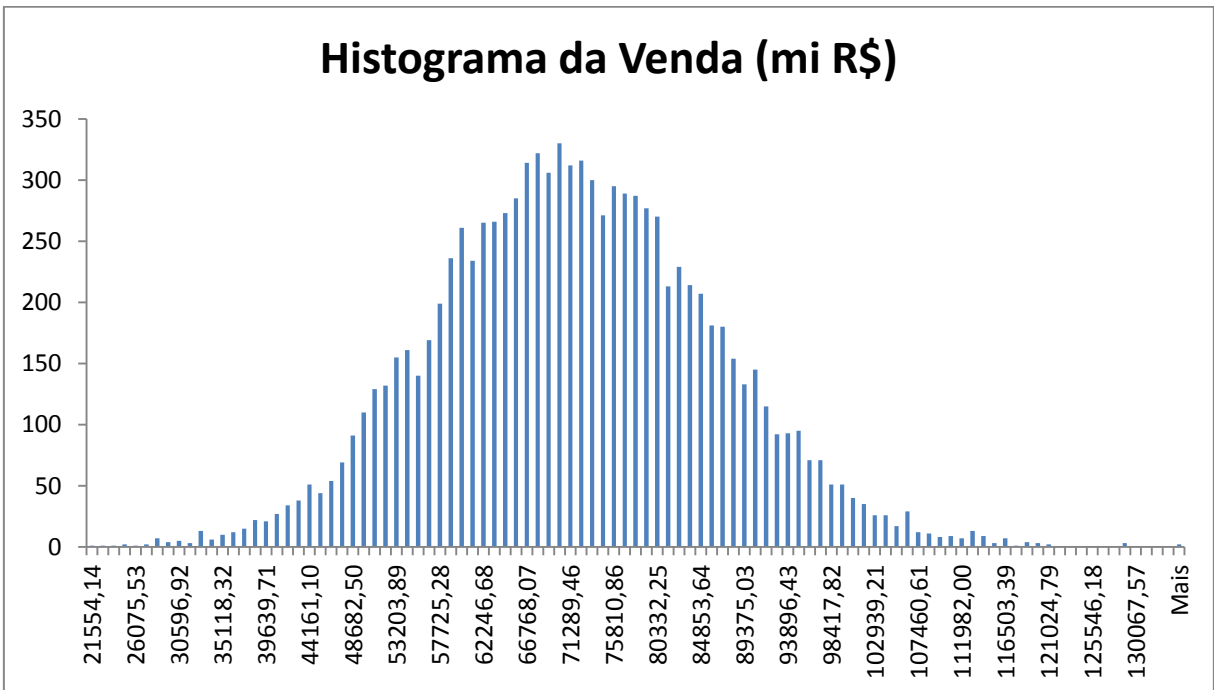


Figura 3: Histograma do Venda de Cerveja em milhões de Reais

Fonte: Simulação de Monte Carlo elaborada pelo autor em Excel

Passo 3: Elaborar a árvore binomial do ativo básico

Para a elaboração da árvore de eventos binomial foram utilizadas as premissas abaixo:

Expiração (T) =	1	Ano
Preço de Exercício (K) =	656	mil R\$
Valor do Ativo Básico (V₀) =	1.560	mil R\$
Taxa Livre de Risco (r) =	7,86%	por ano (em tempo discreto)
Volatilidade (σ) =	20,30%	por ano
Passo Tempo (Δt) = 1/12 =	0,0833	Anos
Logo, número de passos-tempo =	12	

Para a elaboração da árvore de eventos da venda de cerveja foi considerada uma opção de compra americana de expansão por parte da empresa adquirente do projeto. A duração estimada do projeto é de um ano e a árvore foi construída considerando 12 períodos de um mês cada. O preço de exercício foi estimado em 15% do valor do projeto, após pesquisa conduzida com 6 gerentes de projeto com experiência de mais de 10 anos em mais de 50 projetos. O valor do ativo básico é o VPL calculado no Passo 1 e A taxa livre de risco é a LTN venda do dia 08/04/13 em que o cálculo do projeto foi realizado. A volatilidade que foi calculada no Passo 2 é utilizada para determinar os movimentos para cima e para baixo para a construção da árvore do ativo básico conforme fórmulas abaixo:

$$u = e^{\sigma\sqrt{\Delta t}} \quad (\text{IV})$$

$$d = 1/u \quad (\text{V})$$

Tabela 3: Árvore Binomial do Ativo Básico

Tempo (meses)	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preços do Ativo Básico	1560	1654	1754	1860	1972	2091	2217	2351	2493	2643	2803	2972	3152
		1471	1560	1654	1754	1860	1972	2091	2217	2351	2493	2643	2803
			1387	1471	1560	1654	1754	1860	1972	2091	2217	2351	2493
				1309	1387	1471	1560	1654	1754	1860	1972	2091	2217
					1234	1309	1387	1471	1560	1654	1754	1860	1972
						1164	1234	1309	1387	1471	1560	1654	1754
							1098	1164	1234	1309	1387	1471	1560
								1035	1098	1164	1234	1309	1387
									976	1035	1098	1164	1234
										921	976	1035	1098
											868	921	976
												819	868
													772

Fonte: Cálculo do autor em Excel

Passo 4: Construir a árvore binomial da Opção Real de expansão

Para a construção da árvore de decisão foi necessário identificar a que momento durante a execução do projeto a opção de expansão pode ser realizada. Analisando o contrato de aquisição do projeto foi observado que em qualquer momento a empresa adquirente pode optar pela expansão. Para a construção da árvore de opções foram utilizadas as fórmulas abaixo como probabilidades neutras ao risco de subida (p) e descida ($1-p$):

$$p = \frac{e^r - d}{u - d} \quad (\text{VI})$$

$$1 - p \quad (\text{VII})$$

O Valor da Opção Real de expansão base encontrado foi de 952 mil R\$, destacado na Tabela 4. Considerando um intervalo de confiança de 10% na estimativa do preço do exercício o mesmo valor da opção para 5% do valor do projeto foi de 1.357 mil R\$ e para 25% do valor do projeto foi de 548 mil R\$.

Tabela 4: Árvore Binomial da Opção de Expansão

Tempo (meses)	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preços da Opção	952	1042	1138	1240	1349	1464	1586	1716	1854	2000	2156	2321	2496
		859	944	1035	1131	1232	1341	1456	1578	1708	1846	1992	2147
			772	852	937	1027	1123	1225	1333	1448	1570	1700	1837
				689	764	844	929	1019	1115	1216	1325	1440	1562
					611	681	756	836	921	1011	1107	1208	1316
						536	603	673	748	828	913	1003	1098
							466	528	595	665	740	820	904
								400	458	520	587	657	732
									337	392	450	512	578
										277	329	384	442
											221	269	321
												167	213
													117

Fonte: Cálculo do autor em Excel

Passo 5: Estimar o valor do VPL_e

O valor do projeto com flexibilidade foi obtido somando o valor do ativo básico com o valor da opção em cada nó da árvore binomial. Dessa forma, foi construída a árvore do projeto considerando a flexibilidade da Opção Real conforme a seguir:

Tabela 5: Árvore Binomial do VPL_e

Tempo (meses)	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Pregos do VPL _e	2430	2697	2892	3100	3321	3555	3803	4067	4347	4644	4959	5293	5647
		2331	2504	2689	2885	3092	3313	3547	3795	4059	4339	4635	4950
			2159	2323	2497	2681	2877	3084	3305	3539	3787	4051	4330
				1998	2152	2315	2489	2673	2869	3076	3297	3531	3779
					1845	1990	2144	2307	2481	2665	2861	3068	3289
						1700	1837	1982	2136	2299	2473	2657	2852
							1564	1692	1829	1974	2128	2291	2464
								1435	1556	1684	1821	1965	2119
									1313	1427	1548	1676	1812
										1198	1305	1419	1539
											1089	1190	1297
												986	1081
													889

Fonte: Cálculo do autor em Excel

Na árvore do VPL_e foi destacado que em todos os momentos vale a pena expandir. Sendo assim, a recomendação seria expandir o mais rápido possível.

Considerando o valor do nó inicial foi calculado o VPL estendido para o projeto em questão conforme a fórmula abaixo:

$$VPL_e = VPL + Opção Real$$

A figura abaixo mostra o valor adicionado da flexibilidade da Opção Real ao VPL estático formando o VPL estendido.

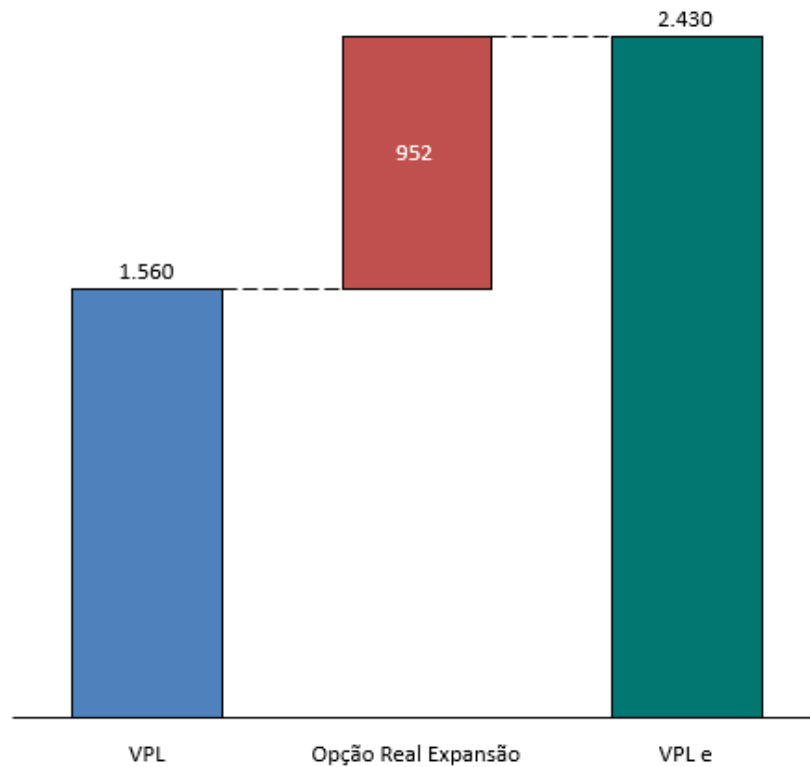


Figura 4: Composição da Opção Real de Expansão no VPL_e (em milhares de Reais)

Fonte: Cálculo do autor em Excel

5 CONCLUSÃO

A avaliação financeira de projetos de automação é historicamente feita através do VPL. Este trabalho mostrou os resultados da aplicação de Opções Reais para precificar as opções presentes no contrato de aquisição de um projeto de automação no mercado de cerveja. Com isso, o cliente consegue visualizar a flexibilidade presente no projeto, o que não é possível utilizando o VPL.

A aplicação de Opções Reais não é largamente utilizada devido à sua complexidade matemática e à dificuldade da interpretação gerencial sobre ela. Para operacionalizá-la, foi proposto o método binomial dentro de Opções Reais, de mais fácil entendimento, tanto do arcabouço matemático quanto da visualização prática dos resultados. A contribuição deste trabalho é enriquecer a análise financeira atual inserindo mais um fator importante de flexibilidade que não deveria ser desprezado.

A ênfase do estudo de caso não foi na decisão tomada a respeito de adquirir ou não o projeto, mas sim na precificação da opção de expansão do mesmo. A empresa adquirente do projeto sabia das opções existentes em contrato, mas em nenhum momento calculou seu valor efetivo como foi feito neste estudo de caso através das Opções Reais.

A limitação do estudo de caso é que os resultados obtidos refletem somente uma realidade de um mercado específico. Como sugestão para trabalhos futuros, seria interessante fazer a mesma análise para o Projeto no setor de Açúcar, que apesar de não apresentar tantas opções como o de cerveja, tem mais fontes de incerteza como, por exemplo, a decisão de se produzir álcool, açúcar ou energia através do bagaço de cana, o que enriquece a determinação da volatilidade, tornando o cálculo das Opções Reais mais relevante.

6 REFERÊNCIAS

- BAKER, H. K.; DUTTA, S. E SAADI, S. Management views on real options in capital budgeting. *Journal of Applied Finance* v. 21, n. 1, p. 18–29, 2011.
- BLOCK, S. Are “Real Options” Actually Used in the Real World? *The Engineering Economist*, v. 52, n. 3, p.255-267, 2007.
- BOUTE, R.; DEMEULEMEESTER, E. E HERROELEN, W. A real options approach to project management. *International Journal of Production Research*, v. 42, n. 9, p. 1715-1725, Maio 2004.
- BRENNAN, M. J. E SCHWARTZ, E. S. Evaluating Natural Resource Investments. *The Journal of Business*, v. 58, n. 2, p. 135-157, Abril 1985.
- CHILD, P. D.; OTT, S. H. E TRIANTIS, A. J. Capital budgeting for interrelated projects: a real options approach. *Journal of Financial and Quantitative Analysis*, v. 33, n. 3, p. 305-334, Setembro 1998.
- COBB, B. R. E CHARNES, J. M. Real Options Valuation. *Simulation Conference*, p. 173-182, 2007. COPELAND, T. E. E ANTIKAROV, V. Real Options – A Practitioner’s Guide. 4.ed. New York: Texere LLC, 2001.
- COPELAND, T. E. E ANTIKAROV, V. Real Options: Meeting the Georgetown Challenge. *Journal of Applied Corporate Finance*, v. 17, n. 2, p. 32-51, 2005.
- COPELAND, T. E. E TUFANO, P. A Real-World Way to Manage Real Options. *Harvard Business Review*, Março 2004.
- COTTRELL, T. E SICK, G. Real Options and Follower Strategies: The Loss of Real Option Value to First-Mover Advantage. *The Engineering Economist*, v. 47, n. 3, p. 232-263, 2002.
- DENISON, C. A.; FARREL, A. M. E JACKSON, K. E. Manager’s Incorporation of the Value of Real Options into Their Long-Term Investments Decisions: An Experimental Investigation. *Contemporary Accounting Research*, v. 29, n. 2, p. 590-620, 2012.
- ENKE, D. Real Options for Deregulated Electricity Markets, *Proceedings of 24 Annual ASEM Conference*, p. 505-514, Outubro 2003.
- ESCHENBACH, T. ET AL. Real options and real engineering projects. *Engineering Management Journal*, v. 19, n. 4, p. 11-19, Dezembro 2007.
- EUROMONITOR INTERNATIONAL, *Passport: Beer in Brazil*, Agosto 2014
- HERATH, H. S. B. E PARK, C. S. Economic Analysis of R&D Projects: An Options Approach. *The Engineering Economist*, v. 44-A, p. 1-38, 1999.

HISTÓRICO DE TAXA DE VENDA LTN. Disponível em: <
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro-direto-balanco-e-estatisticas>>. Acesso em:
 02/12/2015

KESTER, W. C. Today's options for tomorrow's growth. *Harvard Business Review*, v. 62, n. 2, p. 153-158, 1984

KULATILAKA, N. Operating Flexibilities in Capital Budgeting: Substitutability and Complementarity in Real Options. *In Real Options in Capital Investment: Models, Strategies, and Applications*, L. Trigeorgis, New York, NY: Praeger, p. 121-132, 1995

LEWIS, N. ET AL. Valuation of the Strategic Management of Research and Development Projects: The Deferral Option. *EMJ*, v. 16, n. 4, p. 36-48, Dezembro 2004.

LEWIS, N. E SPURLOCK, D. Volatility Estimation of Forecasted Project Returns for Real Options Analysis. *Proceedings of 25 Annual ASEM Conference*, p. 583-592, Outubro 2004.

LOZADA, D. Real Options Analysis for Facilities Redesign, *Proceedings of 2004 IIE/IERC Conference*, CD, Maio 2005.

MCDONALD, R. L. E SIEGEL, D. R. Investment and the Valuation of Firms When There is an Option to Shut Down. *International Economic Review*, v. 26, n. 2, p. 331-349, Junho 1985.

MCDONALD, R. L. E SIEGEL, D. R. The Value of Waiting to Invest. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 101, n. 4, p. 707-728, Novembro 1986.

MILLER, L. T. E PARK, C. S. Economic Analysis in the Maintenance, Repair, and Overhaul Industry: An Options Approach. *The Engineering Economist*, v. 9, n. 1, p. 21-42, 2004.

MUN, J., *Real Option Analysis*. 2.ed. Nova Jersey: Wiley, 2006.

MUÑOZ, C. E RABELO, L. A Framework for IT Project Selection Using a Real Option Scorecard Approach: the Utility Computing Case, *Proceedings of 2b Annual ASEM Conference*, p. 38-41, Outubro 2005.

MYERS, S. C. Finance theory and financial strategy. *Interfaces*, v. 14, p. 126-137, 1984.

NICHOLS, N. A. Scientific Management at Merck: an Interview with CFO Judy Lewent. *Harvard Business Review*, v. 72, p. 88-99, Janeiro-Fevereiro 1994.

PINDYCK, R. S. Irreversible Investment, Capacity Choice, and the Value of the Firm. *American Economic Review*, v. 79 p. 969-985, 1988.

SARKIS, J. E TAMARKIN, M. Real Options Analysis for "Green Trading": The Case of Greenhouse Gases. *The Engineering Economist*, v. 50, n. 5, p. 273-294, 2005.

SHIL, P. E ALLADA, V. Evaluating New Product Platform Development Projects: A Game Theoretic Real Options Approach. *Proceedings of 2004 IIE/IERC Conference*, CD, Maio 2005.

SMITH, L. E. E NAU, R. K. Valuing Risky Projects: Option Pricing Tbeory and Decision Analysis. *Management Science*, v. 41, n. 5, p. 795-816, 1995.

TRIANANTIS, A. J. E J. HODDER. Valuing Flexibility as a Complex Option. *Journal of Finance*, v. 45, p. 549-565, 1990.

TRIGEORGIS, L. The Nature of Option Interactions and ihe Valuation of Investments with Multiple Real Options. *Journal of Financial and Quantitative Analysis*, v. 28, p. 1-20, 1993. TRIGEORGIS, L. *Real Options: Managerial Flexibility and Strategy in Resource Allocation*. Cambridge, MA:MIT Press, 1996.

7 ANEXOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

COMPRADORA, sociedade anônima com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX– CEP: XXXXX-XXX , na cidade de XXXX, Estado de XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada nos termos de seus documentos societários (doravante denominada simplesmente “Compradora”);

e, do outro lado,

{nomeFornecedor}, com sede na {endFornecedor}, {bairroFornecedor}, {cepFornecedor}, na cidade de {cidadeFornecedor}, Estado de {ufFornecedor}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {cnpjFornecedor}, neste ato representada nos termos de seus documentos societários (doravante denominada simplesmente “Fornecedora”);

(Compradora e Fornecedora doravante denominadas em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

A Compradora tem por objeto a industrialização e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

A Fornecedora tem por objeto o fornecimento de máquinas e equipamentos;

A Compradora deseja contratar da Fornecedora: (i) o fornecimento do equipamento descrito no Anexo (j) (o “Equipamento”) e (ii) os serviços técnicos descritos no Anexo (j) (os “Serviços”).

ASSIM SENDO, têm as Partes entre si justo e contratado a celebração do presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Prestação de Serviços e outras avenças (o “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados serão, sempre que empregados neste Contrato e em seus anexos, interpretados de acordo com as seguintes definições:

- (a) “Aceite Final” significa o documento a ser elaborado pela Compradora, quando da conclusão satisfatória dos Testes, que comprovará o desempenho do Equipamento. A elaboração do documento caracterizará a entrega do Equipamento e a transferência de sua titularidade, conforme estabelecido na Cláusula 0.
- (b) “Autoridade Governamental” significa quaisquer governos federais, estaduais e municipais do Brasil ou de qualquer país soberano, bem como seus respectivos ministérios, secretarias, repartições, subdivisões políticas, organismos, órgãos, autoridades, companhias ou comissões, assim como qualquer entidade privada ou governamental similar, que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas e/ou judiciais, ou que a qualquer tempo, exerça qualquer forma de

- jurisdição ou controle de fato sobre as partes ou sobre o Contrato ou sobre qualquer operação ou avença ora prevista.
- (c) “Autorização Governamental” significa qualquer autorização, registro, consentimento, decisão, instrução, aprovação, licença, portaria, alvará, isenção, ordem, julgamento, decreto, resolução, renúncia, privilégio, declaração ou regulamento de qualquer Autoridade Governamental.
 - (d) “Carta de Fiança Bancária” terá o significado que lhe dá a Cláusula 0 (a).
 - (e) “Carta de Garantia de Performance” terá o significado que lhe dá a Cláusula (b).
 - (f) “Condições de Faturamento” significa o documento de mesmo nome, elaborado em comum acordo pelas Partes e que se constitui no Anexo (e), contendo os percentuais dos valores e as datas previstas para a apresentação, pela Fornecedora, das notas fiscais-faturas relacionadas às parcelas do preço.
 - (g) “Cronograma de Fornecimento” significa o cronograma do Fornecimento, que está detalhado no Anexo (f).
 - (h) “Diligenciador/Inspetor” significa a pessoa, física ou jurídica e, quanto a esta, seus representantes legais, prepostos e/ou mandatários, que vier a ser indicada pela Compradora, conforme o caso, para exercer as atividades inerentes a Diligenciamento/Inspeção.
 - (i) “Diligenciamento/Inspeção” significa as atividades desenvolvidas pela Compradora ou seus representantes, junto à Fornecedora, e por este junto a seus sub-fornecedores e/ou subcontratados, a fim de verificar a tramitação dos desenhos em aprovação, do suprimento de materiais e do progresso na execução de qualquer parte do Escopo Contratado, atestar a qualidade das matérias-primas, peças e demais itens a serem utilizados no Escopo Contratado, acompanhar a execução de qualquer parte do Escopo Contratado, testemunhar e/ou efetuar testes, com o objetivo de levantar itens pendentes e minimizar os efeitos de qualquer fator que puder causar atraso no cumprimento do Cronograma de Fornecimento e verificar a conformidade do Escopo Contratado com os Anexos deste Contrato.
 - (j) “Entrega” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
 - (k) “Equipamento” significa o equipamento descrito no Anexo (f).
 - (l) “Equipamentos Adicionais” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
 - (m) “Escopo Contratado” significa, além do Equipamento, (i) as peças de reposição suficientes para um período de 8.000 horas de operação do Equipamento (as “Peças de Reposição”), (ii) os equipamentos auxiliares necessários ao pleno funcionamento do Equipamento, (iii) a Garantia desses itens, conforme estabelecido na Cláusula 0.
 - (n) “Especificações Técnicas” significa as especificações técnicas dos itens integrantes do Escopo Contratado tais como descritas no Anexo (m).

- (o) “Fiscalizadora/Gerenciadora” significa a própria Compradora e/ou as pessoas, físicas ou jurídicas e, quanto a estas, seus representantes legais, prepostos ou mandatários, que esta vier a designar para examinar, verificar, inspecionar, controlar, fiscalizar e/ou gerenciar as atividades relacionadas ao Fornecimento.
- (p) “Fornecimento” significa as providências para a execução e entrega do Escopo Contratado pela Fornecedora, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (q) “Garantia” significa todas as garantias prestadas pela Fornecedora com relação ao Escopo Contratado conforme estabelecido na Cláusula 0.
- (r) “Informações Confidenciais” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (s) “Instalação” significa a instalação do Equipamento conforme detalhado na Cláusula 0 e nas Especificações Técnicas.
- (t) “Legislação Aplicável” significa todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos aplicáveis nesta data, ou que venham a ser aplicáveis no futuro, direta ou indiretamente, às operações tratadas no Contrato.
- (u) “Lista de Pendências” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (v) “Montagem” significa a montagem do Equipamento no *Site*, conforme detalhado na Cláusula 0 e nas Especificações Técnicas.
- (w) “Montante Estimado de Perda” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (x) “Não-TCE” significa o TCE emitido pela Compradora para oficializar que o evento não foi cumprido.
- (y) “Ordem de Serviço Adicional” significa o documento de mesmo nome, a ser emitido pela Fornecedora e aprovado pela Compradora, nos termos do disposto neste Contrato.
- (z) “Parte Receptora” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (aa) “Parte Reveladora” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (bb) “Partes Indenizáveis” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (cc) “Perda” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (dd) “Planilha de Preços” significa o documento de mesmo nome, elaborado pela Compradora e aprovado pela Fornecedora, que se constitui no Anexo (cc), contendo a discriminação do preço do Fornecimento.
- (ee) “Prazo de Garantia” terá o significado que lhe atribui a Cláusula (b).

- (ff) “Preço Global” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (gg) “Propriedade Intelectual” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (hh) “Reivindicações de Terceiros” terá o significado que lhe atribui a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- (ii) “Representantes” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (jj) “Serviços” significa os serviços técnicos a serem prestados pela Fornecedora, conforme especificado no Anexo (f), os quais incluem, mas não se limitam, aos serviços de Montagem, Instalação, *Start-up*, Testes e Treinamento.
- (kk) “*Site*” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0
- (ll) “Situação de Força Maior” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (mm) “*Start-Up*” significa a primeira vez em que, com a presença de ambas as Partes, for acionado o Equipamento, ou quando um Equipamento for acionado após a substituição ou reparação de qualquer de suas partes que tiver apresentado defeito ou que estiver em desacordo com o Escopo Contratado.
- (nn) “TCE” significa o termo de comprovação de evento, documento emitido pela Compradora para comprovar o término de um evento e que possui validade para fins de pagamento.
- (oo) “Terceiros Subcontratados” significa quaisquer subcontratados ou subfornecedores, sejam pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ser diretamente Fornecedoras pela Fornecedora para, simultaneamente com a Fornecedora ou não, realizar trabalhos necessários à conclusão do Escopo Contratado, ou prestar outros serviços à Compradora.
- (pp) “Testes” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (qq) “Treinamento” terá o significado que lhe atribui a Cláusula 0.
- (rr) “Tributos” significa todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições, fiscais e parafiscais, relacionados à execução do Contrato.
- (ss) “Unidade” significa o estabelecimento da Compradora onde o Escopo Contratado será executado, conforme indicado no Anexo (rr).

2. DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação, pela Compradora, da execução, pela Fornecedora, do Escopo Contratado, em estrita observância ao Cronograma de Fornecimento, as Especificações Técnicas e demais termos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que se expire o Prazo de Garantia. Este Contrato será prorrogado ou renovado única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes anteriormente ao final da vigência, sem o que restará automaticamente terminado, independentemente de notificação ou outra formalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- (a) O Escopo Contratado será executado conforme previsto no Cronograma de Fornecimento, obrigando-se a Fornecedora a cumprir todas as etapas e prazos neles previstos. A Fornecedora não poderá, em hipótese alguma, alterar o Cronograma de Fornecimento sem o prévio consentimento por escrito da Compradora.
- (b) Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, tais como (i) a obrigação da Fornecedora de indenizar a Compradora por perdas e danos sofridos, nos termos da Cláusula 0, e (ii) o direito da Compradora de rescindir o Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula 0, havendo atraso no Cronograma de Fornecimento, ficará a Fornecedora sujeita a multa não-compensatória nos seguintes valores:
 - (i) Eventos intermediários (entendendo-se por este (s) aquele (s) compreendido (s) entre o (s) evento (s) {marcoEventoIntermediario} do Anexo (e)): 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor a ser pago conforme o Anexo (e), por dia de atraso;
 - (ii) Prazo final (entendendo-se por este (s) o (s) evento (s) {marcoPrazoFinal} do Anexo (e)): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.

Para a aplicação das multas acima mencionadas, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, as disposições referidas na Cláusula 0.

- (c) Ocorrendo atraso do Cronograma de Fornecimento por um prazo superior a 30 (trinta) dias, a Compradora poderá transferir o Fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, ficando a Fornecedora responsável pelos custos e pelas despesas adicionais que essa transferência acarretar à Compradora e pela eventual diferença de preço a ser paga pela Compradora ao terceiro, nos termos da Cláusula 0, sem prejuízo de todas outras penalidades previstas neste Contrato, tais quais (i) a multa a que se refere a Cláusula 0 acima, (ii) eventuais perdas e danos adicionais sofridos pela Compradora, e (iii) a eventual rescisão deste Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula 0.
- (d) Qualquer eventual antecipação do Cronograma de Fornecimento deverá ser previamente comunicada à Compradora e por esta autorizada. A autorização de antecipação não implicará, necessariamente, na antecipação do correspondente pagamento, que será efetuado na data originalmente pactuada, exceto se houver acordo das Partes para antecipar o pagamento.
- (e) Na hipótese de postergação do Cronograma de Fornecimento, por solicitação da Compradora, que acarrete no adiamento da entrega do Equipamento caberá à Fornecedora providenciar o armazenamento do mesmo, em suas instalações e em local adequado e abrigado, pelo tempo que for necessário, correndo por conta da Fornecedora todas as despesas de armazenamento e conservação do Equipamento por um período de 30 (trinta) dias. Excedido esse prazo, as condições do armazenamento,

seus custos e as despesas de conservação do bem armazenado serão acordadas, por escrito, entre a Fornecedora e a Compradora.

- (f) A Fornecedora declara ter conhecimento da ordem física do *Site* e das condições de infra-estrutura, climáticas e técnicas da Unidade e das exigências de ordem legal de tal local, e não poderá alegar o seu desconhecimento como base para qualquer reivindicação relacionada a este Contrato e a seus Anexos.

5. DA ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E *START UP* DO EQUIPAMENTO

5.1 Entrega

A Fornecedora deverá realizar a entrega do Equipamento na Unidade, sob a condição CIF (Incoterms 2000) e dentro do prazo previsto no Cronograma de Fornecimento (a “Entrega”).

5.2 Montagem, Instalação e *Start-Up*

A Fornecedora executará a Montagem, Instalação e *Start-Up* do Equipamento e cumprirá, para cada uma destas etapas, o Cronograma de Fornecimento e as seguintes obrigações:

- (a) Designar e manter em tempo integral no local da Montagem, Instalação e *Start-Up* localizado na Unidade (o “*Site*”), (i) um coordenador, com experiência comprovada no ramo, e (ii) um encarregado geral, credenciados junto à Compradora e por esta aprovados, com poderes para resolver todo e qualquer assunto relacionado à execução do Escopo Contratado, não o substituindo nem o retirando do *Site* sem a prévia autorização, por escrito, da Compradora.
- (b) Providenciar, às suas expensas, a mobilização, alimentação e o transporte de todo o pessoal de que se utilizar durante Montagem, Instalação e *Start-Up*, dentro e fora da Unidade, fornecendo passagens e diárias para o regresso aos locais de origem para o pessoal que vier a ser contratado em outras localidades, e tomar as medidas necessárias a que o trânsito dos mesmos se limite ao local da execução de suas respectivas atividades, bem como para aqueles que exercerem suas atividades dentro da Unidade, certificar que todos estejam sempre portando identificação destinada a facilitar a entrada e o trânsito na Unidade.
- (c) Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoal no *Site* e orientar seu pessoal quanto à obrigatoriedade de se submeter ao controle de entrada e saída nas portarias da Unidade.
- (d) Manter o *Site* sempre limpo, procedendo à limpeza do mesmo sempre que necessário ou quando solicitado pela Compradora, e dele retirar, ao término da Montagem, Instalação e *Start-Up*, todos e quaisquer equipamentos, ferramentas, maquinários, alojamentos e instalações que forem de sua propriedade.
- (e) Guardar e manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, todo e qualquer equipamento, peça ou material que, adquirido ou importado diretamente pela Compradora, lhe vier a ser entregue, em depósito, arcando com todas as despesas necessárias à sua guarda e conservação, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou

perda nele verificada, aplicando-se à Fornecedora, nesse caso, as disposições legais relativas ao depósito.

- (f) Comunicar à divisão de segurança industrial da Compradora, de imediato, por escrito e da maneira mais detalhada possível, todo e qualquer acidente que, porventura, ocorrer na Unidade, com os empregados, prepostos, Terceiros Subcontratados ou outras pessoas que, por determinação da Fornecedora, lá estiverem trabalhando.
- (g) Informar à Compradora, em tempo hábil para que esta tome as providências necessárias, suas necessidades de consumo de água e energia elétrica.

6. DOS TESTES E DO ACEITE FINAL

- (a) Imediatamente após a Entrega, Montagem, Instalação e *Start-Up* do Equipamento, a Fornecedora iniciará a fase de testes do mesmo, que seguirá estritamente os procedimentos descritos no Anexo (f). Concluída essa fase, a Compradora examinará os trabalhos e os julgará, recebendo-os ou não em caráter provisório e apresentando à Fornecedora uma lista de pendências (a “Lista de Pendências”) a serem sanadas.
- (b) Para os efeitos dos Testes, cada uma das Partes indicará à outra, por escrito, os nomes de seus representantes que estarão devidamente credenciados a atestar se, de fato, o Equipamento atendem às exigências constantes das Especificações Técnicas.
- (c) Os Testes serão realizados em datas a serem acordadas entre as Partes, de forma a atender ao Cronograma de Fornecimento.
- (d) Na hipótese do Equipamento não atingir durante os Testes o nível de desempenho constante das Especificações Técnicas, a Fornecedora obriga-se a realizar, às suas expensas, todos os ajustes, modificações e substituições que forem necessários para que venha a atingir o desempenho contratado.
- (e) Se, decorridos 2 (dois) dias úteis do recebimento da notificação da Compradora para o reparo de defeito apresentado pelo Equipamento, não tomar a Fornecedora, qualquer providência à reparação do mesmo, poderá a Compradora repará-lo, com a assistência de outros fornecedores e/ou consultores, repassando os respectivos custos à Fornecedora, sem prejuízo da Garantia prestada na Cláusula 0.
- (f) O Aceite Final somente será emitido após o cumprimento, pela Fornecedora, de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive, da Lista de Pendências, a comprovação de adimplemento com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a todos os funcionários que trabalharam na execução do Escopo Contratado e a devolução dos locais de execução ocupados pela Fornecedora completamente limpos e desocupados.
- (g) A emissão do Aceite Final não eximirá a Fornecedora de suas responsabilidades relativas às Garantias prestadas neste Contrato e em seus Anexos, nem daquelas previstas em lei.

7. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

As partes acordam que a propriedade do Equipamento será transferida apenas no momento do Aceite Final. A partir deste momento, os custos com seguro e os ônus decorrentes da

propriedade serão suportados pela Compradora, ressalvadas as obrigações da Fornecedora relativas à manutenção, Treinamento e Garantia, além das demais previstas neste Contrato.

8. DO TREINAMENTO

A Fornecedora deverá fornecer à Compradora os manuais de funcionamento do Equipamento, bem como ministrar Treinamento à equipe técnica indicada pela Compradora a operar o Equipamento, conforme detalhado no Anexo (f).

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA GARANTIA DO ESCOPO CONTRATADO

- (a) A Fornecedora garante e assegura à Compradora que o Escopo Contratado atenderá estritamente às Especificações Técnicas e aos mais altos padrões de qualidade da indústria.
- (b) A Fornecedora obriga-se a reparar, às suas expensas, todas as deficiências advindas de projeto errôneo, emprego de materiais impróprios e de mão-de-obra não qualificada e/ou instruções incorretas ou incompletas, de forma a cumprir integralmente o Escopo Contratado em estrita observância às Especificações Técnicas e aos mais altos padrões de qualidade da indústria.
- (c) A Fornecedora garante e assegura à Compradora que, durante o prazo de 12 meses após o Aceite Final ou 18 meses após o faturamento do material, o que ocorrer primeiro, todas e quaisquer peças de reposição novas e/ou reparadas do Equipamento serão entregues na Unidade, sob a condição CIF (*Incoterms* 2000), no prazo de 15 (quinze) dias. O Prazo de Garantia previsto nesta Cláusula é igualmente aplicável a qualquer parte do Escopo Contratado que vier a ser reparada ou substituída pela Fornecedora, passando o mesmo prazo a contar, neste caso, da data em que, após a instalação ou reinstalação da parte reparada ou substituída, o serviço refeito for aceito. Para os Serviços, aplicar-se-á prazo de garantia de 5 (cinco) anos contados da data da respectiva prestação.
- (d) Não obstante a Garantia ora prestada, fica assegurado à Compradora o direito de, com a autorização da Fornecedora, efetuar os reparos no Equipamento que forem necessários, repassando à Fornecedora os custos deles resultantes, sem prejuízo da Garantia e das sanções previstas neste Contrato.
- (e) Se, a qualquer tempo, após lavrado o Aceite Final, mas dentro do Prazo de Garantia, não houver o Equipamento fornecido ou os Serviços alcançado os índices de performance constante das Especificações Técnicas, poderá a Compradora valer-se das seguintes alternativas, nesta ordem: (i) exigir que a Fornecedora repare o Equipamento ou preste os Serviços nos moldes contratados dentro de 3 (três) dias contados de comunicação da Compradora nesse sentido; (ii) caso a Fornecedora não atenda o disposto no item (i) acima, poderá a Compradora exigir a substituição do Equipamento. Caso a Fornecedora não tome nenhuma das providências mencionadas acima ou, mesmo que tenha feito reparos, o Equipamento ainda continue a não atingir a performance Fornecedora, poderá a Compradora (i) exigir a restituição de todas as quantias já pagas por esta pelo Escopo Contratado, devidamente corrigida monetariamente, obrigando-se a Compradora a devolver o Equipamento à

Fornecedora, arcando a Fornecedora com todos os custos de desmontagem, transporte e demais custos diretos e indiretos relativos à retirada do Equipamento, e (ii) multa compensatória equivalente ao valor do Aceite Final. Os direitos da Compradora aqui previstos não prejudicam o direito à rescisão do Contrato e eventuais multas em razão da rescisão do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula 0.

- (f) A Garantia ora prestada faz da Fornecedora a única responsável pela reparação de eventuais defeitos que o Equipamento vier a apresentar.
- (g) Não obstante o eventual término do prazo de vigência deste Contrato, a Fornecedora obriga-se a, durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data do Aceite Final, fornecer à Compradora, quando por esta solicitado, peças de reposição para o Equipamento, inclusive, mas não se limitando, à parte de sua fabricação.
- (h) A aprovação de desenhos, plantas e Especificações Técnicas, bem como o Aceite Final do Equipamento por parte da Compradora não eximirá a Fornecedora de suas responsabilidades em relação à Garantia ora prestada, nem tampouco a erros e/ou omissões eventualmente não detectados no processo de aprovação.

10. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- (a) O preço global do Escopo Contratado (que inclui os eventos intermediários) (o “Preço Global”) corresponde ao valor descrito no Anexo (e), sendo desde já certo e acordado que o direito ao recebimento do Preço Global pela Fornecedora está condicionado ao Aceite Final do Equipamento pela Compradora, nada sendo devido à Fornecedora anteriormente a tal fato.
- (b) Entende-se incluído no Preço Global, tanto o valor do Equipamento, Serviços e outros itens do Escopo Contratado quanto todos os custos e tributos de qualquer natureza relativos ao Fornecimento.
- (c) O eventual detalhamento das peças e partes que integram o Equipamento e o Escopo Contratado, no Anexo (f) é meramente referencial. Necessidade de alterações dessas quantidades para a execução do Escopo Contratado, bem como eventuais diferenças em tal detalhamento, não significarão alterações do escopo original e não gerarão obrigações adicionais à Compradora ou aumento do Preço Global.
- (d) Cumprirá à Fornecedora emitir a nota fiscal-fatura e encaminhá-la à Compradora. Na hipótese de não recebimento, pela Compradora, da nota fiscal-fatura, o pagamento do Preço Global será postergado pelo mesmo período de atraso no envio da nota fiscal-fatura e sujeito à Cláusula (d), sem que a Compradora incorra em qualquer penalidade ou atualização monetária. A nota fiscal-fatura será apresentada na forma convencionada nesta Cláusula, devendo corresponder ao Preço Global, e se for o caso, deverá vir acompanhada de planilha com memória de cálculo de forma a justificar o valor do Preço cobrado.
- (e) As notas fiscais-faturas a serem emitidas pela Fornecedora para cobrança do Preço Global deverão seguir a forma especificada no Anexo (d) e deverão conter as informações e serem acompanhadas dos anexos obrigatórios ali mencionados, respeitados os prazos de apresentação constantes do citado Anexo. A Compradora não

aceitará notas fiscais-faturas que não tiverem sido emitidos em consonância com o Anexo (d).

- (f) A Compradora terá o prazo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento de cada nota fiscal-fatura, para manifestar sua aceitação quanto à mesma. Havendo dúvida ou objeção da Compradora quanto a qualquer nota fiscal-fatura, a Compradora solicitará à Fornecedora os esclarecimentos necessários, dentro do prazo previsto nesta Cláusula, e efetuará o pagamento da parte não controvertida na data de vencimento prevista no Anexo (e), ficando o restante para ser pago no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a solução da dúvida ou objeção da Compradora.
- (g) Todos os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária para a conta de titularidade da Fornecedora, indicada no Anexo (e), ou quitação de boleto bancário.
- (h) O prazo para o pagamento do Preço Global pela Compradora será de no mínimo {prazoPgto} ({{prazoPgtoextenso}}) dias contados do recebimento da nota fiscal-fatura, sendo certo que o pagamento em si ocorrerá apenas no 1º ou 14º dia de cada mês, o que primeiro se verificar após o decurso do prazo acima. Caso o dia 1º ou 14º não for dia útil, o respectivo pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da Compradora, a mesma será submetida a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, ficando assim excluída a aplicação de quaisquer outras penalidades ou sanções previstas em lei ou neste Contrato.
- (i) O Preço Global é fixo e não reajustável pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese deste Contrato vigorar por mais de 12 (doze) meses, eventual reajuste será livremente negociado ao final do 12º (décimo segundo) mês de vigência contratual. Caso não seja obtido um acordo mútuo entre as Partes neste período, poderá ser aplicado como índice máximo de reajuste o percentual equivalente ao IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*), apurado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de negociação do reajuste.
- (j) A Fornecedora e/ou Terceiros Subcontratados deverão apresentar, em conjunto com a nota fiscal-fatura, cópia autenticada de documentos que comprovem os pagamentos dos salários e guias de recolhimento dos encargos sociais e tributários, sob pena da Compradora poder reter o pagamento de qualquer valor devido até que os mencionados comprovantes sejam apresentados, sem que incorra em qualquer penalidade. A Compradora poderá solicitar que os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e tributários sejam apresentados na forma de Certidões Negativas de Débito obtidas junto aos respectivos órgãos públicos.
- (k) Caso os comprovantes de pagamento mencionado na Cláusula (i) não sejam apresentados pela Fornecedora e em havendo a retenção de valores, poderá a Compradora analisar e implementar a melhor forma de garantir o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos sociais e tributários devidos pela Fornecedora, através dos valores retidos.

11. DO DILIGENCIAMENTO E DA INSPEÇÃO

- (a) Todo o processo de execução do Escopo Contratado estará, a todo o tempo, sujeito a Diligenciamento/Inspeção por parte da Compradora e de terceiros devidamente credenciados por esta, nos termos e condições aqui fixados.
- (b) Os Diligenciamentos/Inspeções serão efetuados pela Compradora, quer nas instalações da Fornecedora, quer nas de seus Terceiros Subcontratados, quer em qualquer outro local, de acordo com as especificações aplicáveis e as normas constantes deste Contrato e de seus Anexos.
- (c) Fica, todavia, reservado à Compradora e a seus prestadores de serviços o direito de realizar Diligenciamentos/Inspeções não previstos, sempre que julgar conveniente, mediante notificação prévia a ser enviada à Fornecedora com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- (d) Os Diligenciamentos/Inspeções terão por objeto todos os materiais, peças e mão-de-obra empregados em todas as etapas do Fornecimento.
- (e) Os Diligenciadores/Inspetores da Compradora terão os poderes para: (i) verificar a tramitação dos documentos relacionados ao Escopo Contratado, que estiverem em fase de aprovação, o suprimento de materiais e o progresso na fabricação e na montagem do Equipamento e/ou Serviços objeto deste Contrato, tendo, para tanto, em conjunto com um representante da Fornecedora, livre acesso a todos os departamentos e seções da unidade Compradora e a todas as instalações da Fornecedora, e de Terceiros Subcontratados, onde estiver sendo desempenhada qualquer atividade relacionada ao Fornecimento; (ii) realizar testes em quaisquer equipamentos, materiais ou mão-de-obra, (iii) exigir a correção de qualquer item defeituoso ou em desacordo com o estipulado nas Especificações Técnicas ou rejeitá-lo, definitivamente, notificando a Fornecedora e Terceiros Subcontratados para, às expensas destes, corrigir ou substituir o item defeituoso ou em desacordo com as Especificações Técnicas no prazo que, para tanto, for fixado em comum acordo entre a Compradora e a Fornecedora.
- (f) A Fornecedora convocará as inspeções com uma antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
- (g) A menos que autorizado por escrito, nenhum material, componente ou equivalente, cuja inspeção final seja prevista, poderá ser despachado para as instalações da Compradora sem que tenha sido inspecionado e sem a correspondente liberação pela Compradora. Caso a liberação não seja feita por interesse da Compradora em utilizar a armazenagem prevista, os componentes do Equipamento e/ou os Serviços poderão, após inspeção, ser considerados liberados para efeito de faturamento, se for o caso, através de um TCE, a ser assinado pela Compradora e pela Fornecedora, mas não poderão ser embarcados.

12. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- (a) A Fornecedora prestará à Compradora quaisquer serviços adicionais que não estejam contidos no Escopo Contratado, durante o prazo de vigência deste Contrato, que lhe vierem a ser solicitados, por escrito, pela Compradora, através de Ordem de Serviço Adicional, de acordo com os termos que venham a ser acordados entre as Partes.

- (b) Cada serviço adicional terá seu preço global orçado pela Fornecedora, a pedido da Compradora. Estes serviços estarão sujeitos a todas as condições deste Contrato.
- (c) Caso a Compradora não concorde com os preços propostos para os serviços adicionais, poderá ela entregar a execução dos mesmos a terceiros contratados, cabendo à Fornecedora facilitar a execução de tais serviços adicionais.
- (d) Nenhum pagamento de serviços adicionais será efetuado sem que a Fornecedora apresente, juntamente com a fatura correspondente, a Ordem de Serviço Adicional autorizada pela Compradora para execução dos mesmos.
- (e) Nenhum serviço adicional poderá ser executado pela Fornecedora sem que tenha ela recebido autorização formal da Compradora, fixando a forma e o montante da remuneração. A Compradora não ficará obrigada ao pagamento de qualquer serviço executado em violação ao aqui disposto.
- (f) As Ordens de Serviço Adicionais a serem eventualmente emitidas pela Compradora deverão ainda conter as seguintes indicações: (i) número; (ii) título e extensão dos trabalhos autorizados, com indicação das quantidades e dos custos unitários, se for o caso; (iii) nome do coordenador dos trabalhos e do pessoal chave responsável; (iv) data do início dos trabalhos e data prevista para seu término; (v) indicação da documentação de apoio a ser respeitada, em termos de desenhos, especificações, quantitativos e métodos produtivos; (vi) valor total da Ordem de Serviço Adicional; e (vii) data da emissão e assinaturas dos representantes autorizados.
- (g) Uma via de cada Ordem de Serviço Adicional deverá ser assinada pelo representante legal e credenciado da Fornecedora, manifestando sua aceitação quanto aos termos da mesma e se obrigando a respeitá-la integralmente.

13. DAS EVENTUAIS PRÓXIMAS COMPRAS DE EQUIPAMENTOS

- (a) A Compradora poderá, a seu exclusivo critério, optar por adquirir outros equipamentos da Fornecedora com as mesmas características e Especificações Técnicas do Equipamento ora fornecido (os “Equipamentos Adicionais”).
- (b) Neste caso, obriga-se a Fornecedora a fornecer os Equipamentos Adicionais em condições comerciais de preço e cronograma no mínimo idênticas às praticadas neste Contrato.
- (c) Esta Cláusula não deve ser entendida como vinculação da Compradora à Fornecedora no fornecimento de Equipamentos Adicionais, dado que não há obrigação de exclusividade da Compradora em adquirir Equipamentos Adicionais da Fornecedora.

14. DAS DECLARAÇÕES DA FORNECEDORA

A Fornecedora declara e garante à Compradora que, nesta data:

- (a) Tem capacidade produtiva para produzir e fornecer o Equipamento e prestar os Serviços de acordo com as Especificações Técnicas, por si ou por Terceiros Subcontratados.

- (b) Não há nenhum contrato celebrado entre a Fornecedora e Terceiros Subcontratados que possa afetar significativa e adversamente o Escopo Contratado ou afetar a Garantia.

15. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As Partes declaram e garantem à outra Parte que, nesta data:

- (a) São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, de acordo com a legislação aplicável, e possuem capacidade e autoridade necessárias para conduzir seus negócios, deter suas propriedades e celebrar, entregar e cumprir suas obrigações previstas no Contrato.
- (b) A celebração, formalização e o cumprimento do Contrato foram devidamente autorizados e aprovados por todos os atos societários porventura necessários e não (i) exigem qualquer consentimento ou aprovação de qualquer sócio ou acionista, conforme o caso, que não tenha sido obtido, (ii) exigem qualquer Autorização Governamental, que não tenha sido obtida, sendo certo que cada Autorização Governamental que já foi obtida está em pleno vigor e efeito, (iii) constituem violação a qualquer Legislação Aplicável ou sentença aplicável a qualquer das Partes ou às suas atividades ou de qualquer disposição dos documentos societários de cada uma das Partes, cuja violação se pudesse esperar que tivesse um efeito adverso significativo sobre a capacidade de tal Parte de cumprir suas obrigações, nos termos do Contrato, e (iv) resultam em violação ou inadimplemento, nos termos de qualquer contrato relacionado com a administração ou interesse das Partes, ou qualquer escritura, ou contrato de empréstimo, ou linha de crédito, ou qualquer outro contrato ou instrumento em que figurem as Partes, ou por meio do qual as Partes ou suas propriedades ou ativos possam estar vinculados ou ser afetados; violação ou inadimplemento esses que possam resultar em um efeito adverso sobre a capacidade das Partes de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.
- (c) Não há nenhuma ação ou processo pendente ou, até onde é do conhecimento das Partes, iminente perante qualquer tribunal, Autoridade Governamental ou árbitro, que se possa esperar de forma razoável que afete significativa e adversamente a condição financeira, ou operação das partes, ou a capacidade destas de cumprirem suas obrigações nos termos do Contrato, ou com a pretensão de afetar a legalidade, validade ou exequibilidade do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

São obrigações da Fornecedora, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, bem como na legislação pertinente:

16.1 Obrigações Gerais

- (a) Executar o Escopo Contratado em conformidade com o disposto neste Contrato e seus respectivos Anexos.

- (b) Manter um supervisor devidamente capacitado para acompanhar a execução do Escopo Contratado, responsabilizando-se pelas orientações transmitidas à Compradora ao longo da execução do Escopo Contratado.
- (c) Responsabilizar-se diretamente pela permanente supervisão, controle, direção técnica e fiscalização de seus colaboradores utilizados na execução do Escopo Contratado, não cabendo à Compradora qualquer encargo administrativo, de horário, ou disciplinar.
- (d) Manter atualizado seus dados cadastrais junto à Compradora, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle acionário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.
- (e) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Compradora de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.
- (f) Responsabilizar-se para que todos os documentos, desenhos, especificações e assuntos pertinentes sejam assinados pelo responsável técnico com carimbo da Fornecedora.
- (g) Cumprir o Cronograma de Fornecimento e não alterá-lo sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da Compradora.
- (h) Obter, junto às autoridades competentes e junto às detentoras do "*know-how*", todas as licenças e autorizações necessárias à execução do Contrato, enviando cópias das mesmas à Compradora quando por esta solicitado e respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que vierem a ser acarretadas pela falta, omissão, inexactidão ou incorreção dessas licenças e autorizações.
- (i) Submeter à prévia aprovação, por escrito, da Compradora, uma relação contendo os nomes, qualificações e referências dos principais Terceiros Subcontratados que irão fornecer materiais e/ou trabalhar para o Fornecimento e não alterá-la sem a prévia aprovação, por escrito, da Compradora.
- (j) Elaborar contrato escrito com cada um dos Terceiros Subcontratados, no qual deve constar expressamente que a Fornecedora é a responsável exclusiva por quaisquer danos que venham a ocorrer com funcionários dos Terceiros Subcontratados, ou ainda por danos que estes últimos venham a ocasionar à Compradora ou a terceiros.
- (k) Somente contratar Terceiros Subcontratados que atendam às condições previstas neste Contrato.
- (l) Manter registros permanentes e atualizados de pessoal e Equipamento, que permitam à Compradora a comprovação das quantidades existentes, em serviço, paralisadas e à disposição.
- (m) Mobilizar, embalar, transportar e fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais a serem empregados na execução do Escopo Contratado, e utilizá-los nas quantidades e nas qualidades necessárias à sua perfeita execução, de modo a atingir e manter o padrão de acordo com o Contrato.

- (n) Reparar ou substituir o Equipamento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da constatação da necessidade de reparação, após envio de notificação pela Compradora nesse sentido, de modo a não acarretar atrasos no Cronograma de Fornecimento e nos demais prazos previstos no Contrato e em seus Anexos.
- (o) Não utilizar quaisquer equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso, licenciado e autorizado, ou que vier a colocar em risco o pessoal que o operar, a qualidade dos serviços ou os bens de propriedade da Compradora ou de terceiros.
- (p) Fazer uso das normas e preceitos do controle de qualidade, em conformidade com os requisitos das condições específicas da Compradora para este Contrato, executando todas as atividades de controle de qualidade inerentes ao Fornecimento, de acordo com as normas e com as Especificações Técnicas.
- (q) Levar ao conhecimento da Compradora, por escrito e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após ter tomado conhecimento, quaisquer erros e/ou falhas que detectar em qualquer documento relacionado ao Fornecimento.
- (r) Fornecer, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos e as informações que lhe forem solicitadas pela Compradora.
- (s) Dar ciência à Compradora, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Escopo Contratado que possa comprometer o processo ou a qualidade do objeto do Contrato.
- (t) Abster-se de descontar, na rede bancária, os títulos que vier a emitir em decorrência deste Contrato, tampouco permitir a emissão de faturas, títulos e/ou quaisquer documentos de cobrança contra a Compradora, salvo quando por esta expressamente autorizado por escrito, no próprio Anexo (e).
- (u) Facilitar, por todos os meios, a ação de fiscalização da Compradora ou terceiro por esta credenciado, no acompanhamento de todas as fases de execução do Escopo Contratado, desde o início até a aceitação definitiva do mesmo.
- (v) Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor da Contratante, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável (o que inclui, entre outros, a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

16.2 Obrigações Fiscais

Arcar com todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o Escopo Contratado de acordo com o disposto na legislação aplicável, sejam eles de natureza federal, estadual e/ou

municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações fiscais a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

16.3 Obrigações Relativas a Seguro

- (a) A Fornecedora contratará e manterá, às suas expensas, durante todo o prazo do Contrato, um seguro de responsabilidade civil, cobrindo danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, no qual a Compradora, a Fornecedora e eventuais Terceiros Subcontratados serão considerados segurados.
- (b) Além do seguro de responsabilidade civil, deverá a Fornecedora manter segurados, por valor não inferior ao da reposição e enquanto estiverem sob a sua guarda, todos os equipamentos, instrumentos, partes, peças e eventuais materiais que estiverem sendo utilizados na execução do Contrato, inclusive os que, eventualmente, lhe tiverem sido entregues pela Compradora.
- (c) Os seguros a serem efetuados pela Fornecedora nos termos desta Cláusula não afetarão o direito da Compradora de cobrar da Fornecedora qualquer multa ou penalidade prevista neste Contrato, nem a obrigação da Fornecedora de indenizar a Compradora nos termos da Cláusula 0.
- (d) A Fornecedora deverá entregar à Compradora, ou a quem esta indicar, quando solicitado, cópia da nota de seguro quitada, comprobatória da efetivação dos seguros previstos acima, bem como a entregar cópias das respectivas apólices, imediatamente após tê-las recebido da seguradora.

16.4 Obrigações da Fornecedora Decorrentes de Condição de Empregadora

- (a) Não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil ou escrava na execução do Contrato bem como não subcontratar e/ou manter relações comerciais com quaisquer empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou mão-de-obra escrava.
- (b) Executar o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subFornecedoras ou colaboradores.
- (c) Contratar para execução do Contrato, apenas mão-de-obra regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a menos que haja previsão legal para contratação de outra forma, assumindo desde já toda a responsabilidade advinda dessa contratação, continuando integralmente responsável por todos os serviços, inclusive os que venham a ser executados pelas subFornecedoras.
- (d) Cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, principalmente no que se refere à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (“EPIs”), sendo a exclusiva responsável pela prática de tais exigências e a consequência de seu não-cumprimento.

- (e) Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados e subcontratados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- (f) Fornecer cartões de identificação e uniformes padronizados a seu pessoal. Os empregados das empresas subFornecedoras deverão ter uniformes e crachás próprios, de fácil identificação, compatíveis com o controle de acesso ao estabelecimento da Contratante.
- (g) Providenciar com fornecedores idôneos e especializados o transporte até o local de trabalho e a alimentação de seu pessoal, podendo, inclusive, utilizar os mesmos fornecedores da Contratante.
- (h) Comunicar por escrito à Contratante a composição da equipe de seus funcionários que atuarão na prestação dos Serviços, indicando em relação a cada um deles a qualificação pessoal, o número da cédula de identidade e da CTPS e data de admissão, obrigando-se, ainda, a informar, por escrito e de imediato, eventuais alterações que venham a ocorrer na composição dessa equipe.
- (i) Efetuar todos os pagamentos sob sua responsabilidade, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, tais como FGTS, PIS, I.R. e seguros;
- (j) Remeter à Contratante ou a empresa por esta indicada, até o dia 05 de cada mês, os documentos citados abaixo referentes no mês anterior, sob pena de prorrogação automática da data do pagamento prevista no Contrato, até que a Fornecedoradora envie todos os documentos citados, sem quaisquer ônus para a Contratante:

I - guias de recolhimento dos encargos sociais e fiscais (FGTS, INSS, folha de pagamento) dos empregados que trabalharam na prestação de serviços objeto deste Contrato no mês anterior;

II – comprovante de pagamento dos salários, férias e demais valores obrigatórios por lei dos empregados que trabalharam na prestação de serviços objeto deste Contrato no mês anterior;

III - TRCT homologado pelo Sindicato da categoria, de cada empregado desligado no mês anterior que tenha trabalhado em algum momento na prestação de serviços objeto deste Contrato;

IV – comprovante de pagamento das verbas rescisórias de cada empregado desligado no mês anterior que tenha trabalhado em algum momento na prestação de serviços objeto deste Contrato;

V – cópia da CTPS com prova do registro do contrato de trabalho com registro do cargo, salário e observações gerais de cada empregado admitido no mês anterior que tenha trabalhado ou poderá trabalhar na prestação de serviços objeto deste Contrato;

VI – cópia do contrato de trabalho firmado com cada empregado admitido no mês anterior que tenha trabalhado ou poderá trabalhar na prestação de serviços objeto deste Contrato;

VII – comprovante de entrega dos EPIs -a cada empregado admitido no mês anterior que tenha trabalhado ou poderá trabalhar na prestação de serviços objeto deste Contrato;

VIII – ficha de registro e financeira dos empregados que trabalharam na prestação de serviços objeto deste Contrato no mês anterior

- (k) Permitir o livre acesso de empresa de auditoria independente Fornecedora pela Contratante à sua instalação e arquivo de documentos;
- (l) Submeter sua equipe envolvida direta ou indiretamente nas atividades necessárias à execução dos Serviços a rigoroso exame médico admissional, periódico e demissional, bem como providenciar atestado de saúde ocupacional, respeitando-se os prazos estipulados na legislação vigente.
- (m) Elaborar programa de controle médico de saúde ocupacional, na conformidade da legislação vigente e apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, à Contratante.
- (n) Arquivar e manter os documentos referidos nesta cláusula pelo período previsto em lei, no local da execução da atividade, assegurando o acesso da Contratante a qualquer tempo, observados os aspectos éticos e legais aplicáveis.
- (o) Constituir sua própria CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR 5), discutir seu SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – NR 4) e elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 9), de acordo com a periodicidade legalmente prevista. A Fornecedora poderá se unir a outras empresas Fornecedoras do estabelecimento da Contratante para efetuar essa contratação.
- (p) Realizar treinamento visando à utilização de EPIs e prevenção de acidentes do trabalho e o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- (q) Fornecer e fiscalizar a correta utilização pela sua equipe de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente, observando, ainda, todas as medidas recomendáveis à higiene, segurança e proteção impostas por normas de órgãos competentes, bem como as normas internas de higiene e segurança da Fornecedora, que desde já a Fornecedora declara conhecer;
- (r) Contratar e à Contratante uma cópia da apólice de seguro de vida referente aos funcionários disponibilizados para a prestação dos Serviços, na forma da legislação em vigor, bem como manter referida apólice sempre atualizada durante todo o período de vigência deste Contrato.

16.5 Das Reclamações Trabalhistas

- (a) A consecução do objeto deste Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da Fornecedora com a Contratante.
- (b) A Fornecedora deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subFornecedoras contra a Contratante (“Reclamatória”), comparecendo a todas as audiências realizadas no curso destas reclamações.
- (c) A Fornecedora deverá envidar melhores esforços para encerrar a Reclamatória mediante a celebração de acordo, excluindo a Contratante da lide preferencialmente até a primeira audiência.

- (d) Caso a Fornecedora não compareça em Juízo, fica a Contratante desde já autorizada a firmar acordo, nos termos que julgar necessários, para ser excluída da lide ou extinguir a Reclamatória, devendo a Fornecedora arcar com os custos do acordo firmado.
- (e) Caso a Fornecedora compareça em Juízo, mas não tenha êxito em excluir a Contratante da Reclamatória na primeira audiência, fica a Contratante desde já autorizada a firmar acordo diretamente com o reclamante com o intuito de obter sua exclusão da lide, até o valor equivalente a 20% da contingência elaborada com base na petição inicial e contestação, por contadores contratados. O valor gasto com o acordo será cobrado da Fornecedora ou descontado de valores devidos pela Contratante em razão deste ou outro contrato.
- (f) Caso a tentativa de acordo seja frustrada, poderá a Contratante bloquear da fatura devida à Fornecedora a contingência equivalente à perda classificada como “provável” e “possível” segundo métodos usuais de apuração utilizados pela Contratante, ficando facultado à Fornecedora receber o valor bloqueado caso apresente carta de fiança bancária emitida em favor da Contratante, em caráter irrevogável e irretratável por banco que esteja entre os 10 maiores bancos nacionais em ativos.
- (g) Caso seja realizada a retenção prevista acima e a reclamação trabalhista seja declarada improcedente ou a condenação seja em valor inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado, o valor líquido será devolvido à Fornecedora, descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação, quando o pagamento for realizado pela Contratante, corrigido nas mesmas condições do Contrato com base no mês da retenção. Na hipótese do valor da condenação ser superior ao valor da retenção ou da fiança bancária apresentada pela Fornecedora, cumprirá à Fornecedora ressarcir à Contratante o valor eventualmente pago de forma que o ônus total da condenação seja da Fornecedora.
- (h) A Fornecedora deverá arcar com todas as despesas referentes à Reclamatória, reembolsando, inclusive, as despesas incorridas pela Contratante com advogados, que ficam desde já estipuladas em R\$ 40,00 mensais por processo, corrigidos anualmente pelo índice de correção utilizado neste Contrato. A Fornecedora deverá arcar também com quaisquer outras despesas relacionadas ao processo, tais como honorários de perito, custas judiciais, eventuais despesas com transporte e estadia de prepostos quando necessários, bem como eventual condenação em reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subFornecedoras, cujos valores poderão ser retidos pela Contratante dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- (i) Caso a Contratante venha a ter seus bens bloqueados em razão de Reclamatória, ou venha a ser intimada a efetuar o pagamento, na qualidade de devedora solidária ou subsidiária, fica a Fornecedora obrigada a reparar imediatamente o dano, valendo esta cláusula como título executivo extrajudicial e o extrato do bloqueio emitido pelo banco como comprovante do valor líquido exigido. Nesta hipótese, a Contratante fica autorizada a pagar o processo com o valor bloqueado da fatura da Fornecedora, ou a apresentar a carta de fiança dada em garantia pela Fornecedora, até o limite do valor executado.

16.6 Obrigações da Fornecedora Quanto ao Meio Ambiente

- (a) Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.
- (b) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.
- (c) Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

16.7 Obrigações Relativas à Guarda de Documentos Produzidos

- (a) Manter em suas instalações um arquivo de todos os documentos produzidos sobre o Fornecimento, sendo permitido à Compradora a consulta e fiscalização desses documentos no decorrer da execução do Escopo Contratado.
- (b) Disponibilizar todos os documentos sobre o Equipamento.
- (c) Manter a Compradora, e o terceiro credenciado por esta para fiscalizá-la, informada através de documentos escritos ou eletrônicos, sobre empreendimento que tenham influência direta ou indireta sobre suas atividades, principalmente no que diz respeito a prazos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

São obrigações da Compradora, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, bem como na legislação pertinente:

- (a) Pagar à Fornecedora conforme as condições previstas neste Contrato.
- (b) Se necessário à execução do Contrato, permitir o acesso do pessoal da Fornecedora em suas dependências, desde que previamente autorizados pela Compradora.
- (c) Arcar com os tributos que sejam de sua responsabilidade incidentes sobre o Escopo Contratado, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- (d) Fornecer ao pessoal da Fornecedora informações que se façam necessárias à execução do Contrato.
- (e) Manter a Fornecedora atualizada sobre as regras e procedimentos a serem adotados no interior de suas instalações no intuito de evitar acidentes, danos ou desperdícios relativos ao elenco de recursos humanos envolvidos na execução das atividades Fornecedoras.
- (f) Esclarecer à Fornecedora, quando por esta solicitado, a respeito das especificações ou qualificações dos materiais e equipamentos a serem empregados no Fornecimento.

- (g) Não negar, injustificadamente, sua aprovação a qualquer alteração na relação de Terceiros Subcontratados que, para tanto, lhe tiver sido submetida pela Fornecedora.

18. DA INDENIZAÇÃO

18.1 Obrigação de Indenizar

A Fornecedora indenizará e manterá a Contratante indene, bem como a seus sucessores, acionistas, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, empregados e representantes (as “Partes Indenizáveis”) por e contra quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos por qualquer de tais Partes Indenizáveis em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da Fornecedora ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pelas Partes Indenizáveis decorrentes de quaisquer obrigações da Fornecedora ou de suas sub-Fornecedoras, (iii) qualquer dano, perda ou destruição de propriedade causada pela Fornecedora ou suas sub-Fornecedoras, (iv) qualquer falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela Fornecedora, e (v) quaisquer violações pela Fornecedora de obrigações assumidas neste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis.

18.2 Verificação e Procedimento em Caso de Perda

- (a) Uma Perda estará sujeita à indenização pela Fornecedora no momento em que o valor devido por qualquer das Partes Indenizáveis for certo, restando apenas o desembolso ou transferência de valor econômico (através de dação em pagamento, transação, novação, compensação ou qualquer outra forma) para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de outra forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.
- (b) Em caso de Perda, a Parte Indenizável deverá enviar notificação à outra Parte informando a natureza e o valor da Perda e também sua decisão entre (i) requerer o pagamento do valor da Perda pela Fornecedora diretamente ao solicitante, (ii) requerer indenização da Fornecedora ou (iii) efetuar a compensação de tal Perda com e contra valores devidos à Fornecedora.

18.3 Pagamento da Indenização

- (a) O pagamento da indenização devida deverá ser efetuado, líquido de quaisquer tributos, no prazo legal ou em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro.
- (b) Na hipótese da Fornecedora deixar de tempestivamente realizar o pagamento da indenização conforme a cláusula acima, o valor de tal Perda deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM ou índice que vier a substituí-lo e acrescido (i) de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês e (ii) de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido.

19. DAS REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS APRESENTADAS À COMPRADORA

19.1 Procedimentos em caso de Reivindicações de Terceiros

Caso um terceiro apresente uma reivindicação à Contratante ou a qualquer outra Parte Indenizável em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da Fornecedora, inclusive, mas não se limitando às de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, que, a critério da Contratante, possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar o seguinte procedimento:

- (a) A Contratante deverá comunicar à Fornecedora, o recebimento da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro.
- (b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá à Fornecedora decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a Fornecedora será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à Contratante ou a qualquer outra Parte Indenizável pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.
- (c) Na hipótese da Fornecedora optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, a mesma deverá fazê-lo no prazo indicado na comunicação supracitada ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro, o que ocorrer antes.
- (d) Caso a Fornecedora (i) não se manifeste no prazo solicitado ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item (i.e. defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a Contratante livre para agir da forma que julgar apropriada, podendo inclusive, firmar acordo nos termos que julgar necessários, hipótese em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela Contratante deverá ser indenizado pela Fornecedora.

19.2 Depósito Judicial e Prestação de Garantia

- (a) Em todos os casos de Reivindicação de Terceiros, a Fornecedora deverá evitar que a propositura de medidas judiciais contra a Contratante ou qualquer outra Parte Indenizável (i) resulte na penhora de qualquer ativo da Contratante ou de qualquer outra Parte Indenizável, (ii) obste o regular e normal desenvolvimento das operações da Contratante, e/ou (iii) dificulte a obtenção de certidões negativas pela Contratante; devendo a Fornecedora efetuar o depósito judicial e/ou ofertar outra garantia que venha a ser aceita pela autoridade administrativa ou judicial competente.

19.3 Retenção de Valores Devidos à Fornecedora

- (a) Não obstante o procedimento descrito nesta Cláusula, caso a Contratante entenda que as chances da Reivindicação de Terceiros em questão acarretar Perda para a Contratante ou qualquer outra Parte Indenizável são “prováveis” ou “possíveis”, segundo a metodologia de apuração utilizada pela Contratante, a Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Fornecedora o valor referente aos cálculos estimados para a eventual liquidação da Reivindicação de Terceiros (o “Montante Estimado de Perda”).

- (b) A exclusivo critério da Fornecedora e, alternativamente à retenção, esta poderá apresentar uma fiança bancária em favor da Contratante, emitida por banco que esteja entre os 10 maiores bancos nacionais em ativos, cujo valor será equivalente ao Montante Estimado de Perda, e seu caráter será irrevogável e irreatável.
- (c) Efetuada a retenção, caso da ação judicial seja declarada improcedente ou o valor da condenação seja inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado, o valor líquido será devolvido à Fornecedora, descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação. Na hipótese do valor da condenação ser superior à retenção ou ao valor da fiança bancária apresentada, cumprirá à Fornecedora ressarcir à Contratante a diferença de valores.

20. DA COMPENSAÇÃO

A Fornecedora, desde já, autoriza a Compradora a compensar, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, todos e quaisquer valores a ela devidos pela Compradora, inclusive, mas não se limitando, o Preço Global, com e contra todos e quaisquer valores por ela devidos à Compradora, inclusive, mas não se limitando, a valores devidos em virtude de indenizações nos termos da Cláusula 0 e multas devidas nos termos deste Contrato.

21. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DECORRENTE DO EQUIPAMENTO E DO PROCESSO PRODUTIVO

As Partes desde já concordam que quaisquer direitos de propriedade industrial gerados após a assinatura deste Contrato em decorrência (i) das alterações e/ou melhorias ao projeto do Equipamento em atendimento a solicitações realizadas pela Compradora, (ii) da Instalação, Montagem e Testes do Equipamento pertencerão exclusivamente à Compradora e, conseqüentemente, poderão ser livremente utilizados pela Compradora e/ou seus fornecedores.

22. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS PARTES

- (a) Exceto conforme expressamente autorizado neste Contrato, as Partes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciantes (“Propriedade Intelectual”), salvo para a execução, se necessário, do presente Contrato e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.
- (b) O presente Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.
- (c) As Partes não adotarão ou usarão qualquer nome, firma ou outra designação que inclua qualquer Propriedade Intelectual da outra, nem mesmo fabricarão, comercializarão ou terão interesses em produtos que levem qualquer Propriedade Intelectual da outra.

- (d) A infração ao disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não-compensatória equivalente ao valor total do Contrato, sem prejuízo da Parte prejudicada postular a resolução do Contrato por inadimplemento e cobrar as perdas e danos comprovadamente sofridos.
- (e) As Partes estabelecem que no caso da execução do Contrato resultar em invenção, descoberta, aperfeiçoamento ou inovação, os respectivos direitos de propriedade pertencerão à Compradora.

23. DA CONFIDENCIALIDADE

23.1 Informações Confidenciais

- (a) Para fins do presente Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, suas afiliadas ou qualquer de seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte ou qualquer de suas afiliadas (a “Parte Reveladora”) revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores da Parte Reveladora (em conjunto, doravante designados “Representantes”) à outra Parte ou qualquer afiliada de tal outra Parte (a “Parte Receptora”).
- (b) Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a Parte Receptora; (iii) que foram obtidas legalmente pela Parte Receptora de terceiros que não a Parte Reveladora; (iv) que sejam do conhecimento da Parte Receptora por ocasião de sua divulgação pela Parte Reveladora; e/ou (v) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

23.2 Obrigação de Confidencialidade

- (a) Cada Parte Receptora obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida de cada Parte Reveladora e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte Receptora obriga-se também a fazer com que seus Representantes mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte Reveladora e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes.
- (b) Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte Receptora deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente.

24. DA SITUAÇÃO DE FORÇA MAIOR

24.1 Suspensão ou Escusa

Observadas as limitações estabelecidas no Contrato, se qualquer das Partes ficar impossibilitada de cumprir, no todo ou em parte, qualquer obrigação estipulada no Contrato devido a Situação de Força Maior, então tal obrigação ficará suspensa ou escusada, na medida em que necessário, em decorrência da Situação de Força Maior em questão.

24.2 Situação de Força Maior

Para fins deste Contrato, “Situação de Força Maior” significará algum fato, condição ou circunstância, fora do controle razoável e ocorrido não por culpa ou negligência da Parte que esteja reivindicando a Situação de Força Maior, que impeça o cumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta à Parte em questão. Quando um evento for causado ou decorrer de uma falha no cumprimento das obrigações de uma Parte por qualquer terceiro, aludido evento constituirá uma Situação de Força Maior para tal Parte, desde que tal falha no cumprimento de obrigações seja causada por um evento que, se ocorrido para uma Parte, seria enquadrado na definição de Situação de Força Maior contida nesta Cláusula. Sem limitar a generalidade das disposições contidas no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, para os propósitos do Contrato, Situação de Força Maior incluirá:

- (a) raio, tempestade, inundação, terremoto, ou outras condições climáticas severas e não habituais ou outros fenômenos naturais;
- (b) deslizamento, explosão, emergência nuclear, incêndio ou queda de aeronave ou de outros objetos;
- (c) greves e/ou outras paralisações trabalhistas e/ou operações tartaruga ou perturbações ou dissídios trabalhistas, em qualquer caso não tendo como alvo a Parte respectiva;
- (d) atos de guerra (quer declarada ou não), ameaça de guerra, mobilização ou outra convocação imprevista de forças armadas, atos terroristas, bloqueio, tumulto, insurreição, comoção civil, passeatas, revolução, golpe de estado, sabotagem, vandalismo ou atos de inimigos públicos;
- (e) publicação, implementação ou alteração de qualquer legislação relacionada a uma autorização que seja necessária para que a Fornecedora cumpra suas obrigações contratuais; ou ainda a exclusão, revogação, expiração ou falha na obtenção de qualquer uma das aludidas autorizações; e
- (f) imposição por quaisquer entidades governamentais de qualquer impedimento, limitação ou outra forma de restrição na capacidade da Fornecedora de cumprir as obrigações ora Fornecedoras.

24.3 Notificação e Obrigação de Mitigar

Se ocorrer uma Situação de Força Maior, a Parte em questão:

- (a) notificará, assim que viável, a outra Parte por escrito acerca de tal Situação de Força Maior;
- (b) não terá direito de suspender o cumprimento de suas obrigação previstas no Contrato em âmbito ou por prazo maior do que o exigido pela Situação de Força Maior;

- (c) tentará mitigar sua incapacidade de cumprir suas obrigações e retomar o cumprimento integral das mesmas, nos termos do presente Contrato, assim que viável, inclusive, a utilização de quaisquer recursos legais cabíveis;
- (d) informará regularmente a outra Parte sobre tais esforços de mitigação; e
- (e) fornecerá aviso escrito da retomada do cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

Não obstante a ocorrência de Situação de Força Maior, as Partes cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida que o cumprimento das mesmas não fique impedido pela Situação de Força Maior.

24.4 Obrigações Não Excluídas

Nenhuma Situação de Força Maior eximirá a Parte afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência da Situação de Força Maior ou que tenham se constituído antes da mesma. A Parte que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer uma Situação de Força Maior não poderá ter suas obrigações escusadas ou suspensas.

24.5 Eventos Excluídos

Excluem-se da configuração de Situação de Força Maior os seguintes eventos:

- (a) a elevação dos custos operacionais de cada Parte ou outras conseqüências econômicas adversas, que venham a ser incorridas durante o cumprimento das obrigações das Partes, bem como a elevação de carga tributária;
- (b) greve ou outra perturbação da ordem levantada localmente por empregados, sub-empregados ou representantes da Parte afetada; e
- (c) qualquer dano, quebra ou falha acidental em, algum setor das instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte afetada, exceto na hipótese de ser conseqüência de uma Situação de Força Maior.

25. DA SUSPENSÃO

Na ocorrência de fato que a Compradora entenda como gerador da necessidade de suspensão da execução do Escopo Contratado, a Compradora poderá determinar a Fornecedora a suspensão da execução do Escopo Contratado, desde que cumpridas as seguintes condições:

- (a) Comunicação escrita à Fornecedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando as providências necessárias a ser tomadas pela Fornecedora para a implementação da suspensão, indicando, inclusive, a data de seu início;
- (b) Pagamento à Fornecedora de todos os custos e despesas razoavelmente incorridos e comprovados como conseqüência de tal suspensão, exceto no caso de a referida suspensão ter ocorrido em virtude de inadimplemento ou infração a este Contrato pela Fornecedora, que comprometa a execução do Escopo Contratado, caso em que a Fornecedora será responsável pelo pagamento dos custos e despesas decorrentes de tal

suspensão, sem prejuízo do pagamento das indenizações e/ou multas e demais penalidades contratuais aplicáveis e;

- (c) Após a retomada do Escopo Contratado, as Partes ajustarão Cronograma de Fornecimento, considerando o mesmo prazo de duração da suspensão.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 Rescisão Motivada – Inadimplemento

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, pela Parte que houver sofrido o inadimplemento, bastando que, para tanto, a Parte contrária seja notificada por escrito, diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, em conjunto ou separadamente, salvo, quando possível, se sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados de notificação escrita enviada à Parte inadimplente:

- (c) Descumprimento, pela Fornecedora, de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- (d) Falta de pagamento, pela Compradora, de qualquer parcela do Preço Global acordado em Contrato, desde que o atraso seja superior a 90 (noventa) dias;

A rescisão do Contrato por inadimplemento ensejará aplicação à Parte inadimplente o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

26.2 Outras Hipóteses de Rescisão Motivada

O Contrato também poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- (c) Quando decretada a recuperação judicial, extrajudicial ou falência de umas das Partes;
- (d) Quando uma situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a Parte prejudicada poderá pleitear a rescisão, não sendo devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização.

27. DA CLÁUSULA PENAL

Para cada inadimplemento da Fornecedora, inclusive, mas não se limitando, descumprimento de obrigação que resulte em acidente com afastamento, poderá a Compradora, cobrar da Fornecedora, multa não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato. O não pagamento da multa pela Fornecedora constituirá um novo inadimplemento contratual.

Na hipótese de ocorrência de acidente com afastamento, a multa mencionada acima apenas poderá ser cobrada da Fornecedora, desde que o acidente ocorra, comprovadamente, através de laudo técnico da área de segurança do trabalho da Compradora e laudo de médico do trabalho, por negligência, imperícia e imprudência da Fornecedora. Fica desde já excluída, a possibilidade de aplicação da supracitada multa em caso de acidente de trajeto e/ou acidente ocorrido fora do canteiro de obras, exceto quando este ocorrer, embora fora dos limites da planta, mas na execução do escopo contratado, tais como emissário de efluentes, adutoras de água para poços, estradas de acesso à planta e redes de transmissão elétrica.

28. DA GARANTIA

- (a) Sempre que houver qualquer tipo de adiantamento de valores por parte da Compradora, esta se reserva o direito de não efetuar qualquer outro pagamento à Fornecedora enquanto esta não apresentar uma carta fiança bancária em favor da Compradora, emitida por banco de primeira linha (10 maiores bancos nacionais em ativos), com as características descritas no Anexo 0, cujo valor será equivalente ao do correspondente adiantamento efetuado, devendo esta carta fiança bancária manter-se vigente até a conclusão do evento correspondente ao adiantamento efetivado (a “Carta Fiança Bancária”).
- (b) Ocorrendo a hipótese da Compradora sustar motivadamente qualquer pagamento devido à Fornecedora, não ficará ela sujeita ao pagamento de juros, correção monetária ou a qualquer penalidade.
- (c) A Compradora poderá solicitar à Fornecedora a entrega de uma carta de garantia de performance, emitida por banco de primeira linha (10 maiores bancos nacionais em ativos), com as características descritas no Anexo (b), em importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do presente Contrato, válida pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias após o Aceite Final, o que equivale a 8.640 (oito mil seiscentas e quarenta) horas de garantia, no intuito de garantir o atingimento da performance do Equipamento a ser entregue pela Fornecedora, conforme acordado neste Contrato (a “Carta de Garantia de Performance”).

29. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS; ARBITRAGEM

- (a) Caso uma das Partes entenda não ser possível chegar a um consenso sobre uma controvérsia, tal Parte deverá notificar a outra e solicitar que a controvérsia seja endereçada à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.
- (b) A arbitragem será realizada em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigentes à época da instauração, e as Partes deverão observar o seguinte:
- (c) O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, sendo que cada uma das Partes deverá indicar um dos árbitros e seu respectivo suplente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação da outra Parte, requerendo a instauração do Juízo Arbitral. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado, de comum acordo, pelos dois árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- (d) Na hipótese de qualquer das Partes falhar na indicação do respectivo árbitro no prazo indicado, ou no caso dos dois árbitros falharem na escolha do terceiro árbitro, então tais árbitros serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
- (e) A arbitragem dar-se-á em São Paulo, Brasil, na Câmara de Comércio Brasil – Canadá, o idioma será o português, sendo observada a Lei 9.307/96. As custas e despesas da arbitragem serão divididas entre as Partes de conformidade com o que dispuser a sentença arbitral. Os árbitros não poderão decidir ou julgar por equidade.

- (f) A decisão arbitral será final e impositiva sobre ambas as Partes.
- (g) A execução da decisão arbitral far-se-á em São Paulo, no Brasil, comprometendo-se as Partes a cumprirem com o determinado pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
- (h) Na hipótese de inadimplemento da sentença arbitral no prazo determinado por esta, a Câmara Arbitral poderá arbitrar uma multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizada pelo IGPM/FGV ou índice que venha a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste Contrato.
- (i) As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Efeito Vinculativo

Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

30.2 Cessão e Transferência

Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Compradora de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta Cláusula, não produzindo tal cessão quaisquer efeitos.

30.3 Despesas

As Partes arcarão com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas Fornecedoras por cada uma.

30.4 Renúncia

A tolerância, por uma das Partes, à infração das Cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

30.5 Autonomia das Disposições

Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

30.6 Notificações

As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas, preferencialmente mediante entrega pessoal com protocolo e sempre com cópia por e-mail, para os seguintes endereços:

Se para a Compradora:

At: XXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXX

Fax: XXXXXXXXXXXXXXX

Email: XXX@XXXXXXX.com.br

Endereço: XXXXXXXXXXXX CEP XXXXX-XXX – XXXXX- XX

Se para a Fornecedoradora:

At: {nomeFornecedoradora}

Telefone: {nomeFornecedoradora}

Email: {emailFornecedoradora}

Endereço: {endFornecedor}, {bairroFornecedor}, {cepFornecedor}, na cidade de {cidadeFornecedor}, Estado de {ufFornecedor}

30.7 Alteração de Endereço para Comunicações

As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, na forma prevista na Cláusula anterior, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

30.8 Legislação Aplicável

Este Contrato é celebrado para ser cumprido segundo as leis brasileiras.

30.9 Acordo Integral

Este Contrato (incluindo os seus Anexos) constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao fornecimento, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Em razão do acima exposto, as Partes conferem, de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretatável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

30.10 Ausência de Associação

O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “*Joint Venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes.

30.11 Título Executivo

As Partes conferem ao presente Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E FORNECEDORAS, celebram as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, {datainicioContrato}.

COMPRADORA

Por: _____
 Nome:
 Cargo:

Por: _____
 Nome:
 Cargo:

{nomeFornecedor}

Por: _____
 Nome:
 Cargo:

Por: _____
 Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: {nomeGestor}
 RG: {rgGestor}

2. _____
 Nome:
 RG: